



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Após o pregão do processo AIRR-1001728-11.2016.5.2.0069, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou: “ Srs. Ministros, esta é a nossa última sessão do ano. Quero desejar-lhes um Feliz Natal, um Feliz 2020. Teremos o Ministro Aloysio – nosso colega que sempre foi da 6.ª Turma – na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para o nosso orgulho. Esperamos que S. Ex.ª tenha sucesso absoluto. Conte conosco em tudo que pudermos, nos braços que pudermos, abraçando as grandes causas. Desejamos ao Representante do Ministério Público, a todos os servidores, aos advogados e a todos os presentes um bom Ano Novo e que alguma mágoa, alguma tristeza do ano de 2019 seja superada pela expectativa de um futuro melhor para todos.” O Excelentíssimo Ministro Augusto César também fez uso da palavra nos termos que seguem: “ Sr.ª Presidente, quero desejar Feliz Natal para todos. Convivemos aqui todas as semanas e formamos esta família há muito tempo – com pequenas alterações –, ganhamos intimidade e cumplicidade, e isso é muito importante. É um ano que se encerra com a promessa, como disse há pouco a Ministra Kátia, de um outro ano com muitas emoções. Que essas emoções venham e inspirem, até talvez inexplicavelmente, em benefício e proveito da nossa felicidade. Quero compartilhar também a alegria que não é só da Ministra Kátia, é minha também, e, tenho certeza, de todos que formam a 6.ª Turma, que é ver o Ministro Aloysio, membro fundador da 6.ª Turma, dela hoje se afastar. Imagino que seja temporariamente, mas é para galgar um cargo que é o reconhecimento de todo o Tribunal Superior do Trabalho do valor e da importância de S. Ex.ª para a história da Justiça do Trabalho, da passagem gloriosa de S. Ex.ª pelo Conselho Nacional de Justiça recentemente. Isso cria uma expectativa positiva, mas expectativa que se alcança apenas com o exercício do cargo e com as características que são inerentes ao próprio Ministro Aloysio – S. Ex.ª não precisa mudar nada para que as coisas deem certo. É um motivo de felicidade para todos nós. Que V. Ex.ª seja feliz e promova felicidade nesses dois anos de Corregedoria, Ministro Aloysio. De vez em quando passe aqui na 6.ª Turma, nem que seja para resolver um impedimento.” O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no uso da palavra fez o seguinte registro: “ De fato, há momentos da nossa vida que se tornam inesquecíveis: a vinda para 6.ª Turma, no ano de 2006, na inauguração do prédio, quando também foi inaugurada a 6.ª Turma – o Ministro Vantuil Abdala, que era o Presidente do Tribunal na ocasião, foi quem fez a instalação da 6.ª Turma. A composição originária éramos eu, que presidia a Turma, o Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, grande companheiro, e a Ministra Rosa Maria Weber, que hoje está no Supremo Tribunal Federal. Foi uma alegria muito grande. Digo sempre que o que não quero perder na minha vida é a motivação de acordar e vir trabalhar, porque vale a pena. É claro que a juventude vai-se esvaindo com o tempo. De Magistratura, lá se vão trinta e nove anos – o que os senhores ainda não têm de idade. Mas, na realidade, é o tempo em que nos dedicamos – no meu caso, com a mesma motivação do primeiro dia, com a mesma motivação de quando ingressei na Justiça do Trabalho – sabendo que vale a pena, que pode significar alguma coisa. Eu já podia estar aposentado há muitos anos, mas para quê, se gosto tanto do que faço e isso me faz feliz? Não sei se faço a felicidade dos outros, mas procuro fazer. É



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

verdade que é um desafio e esse desafio se dá a cada dia. A honra que meus pares me deram ao referendar meu nome para a Corregedoria me dá, primeiro, uma responsabilidade grande no sentido de continuar, de desenvolver e, acima de tudo, com a minha vida, preservar a Instituição Justiça do Trabalho, tão cara para nós. Esse é o meu compromisso: responder, ser responsável e me dedicar exatamente à preservação da autoridade, da importância e da qualidade da jurisdição trabalhista, da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e de todos os Órgãos de jurisdição trabalhista. É claro que temos de dar o exemplo de toda a nossa atividade, de toda a nossa atuação. Quero também dizer o seguinte: não foi nenhum milagre, mas, durante o meu tempo de carreira, desde o primeiro grau de jurisdição, sempre procurei me pautar por algo chamado “estar em dia”. Julgar, acima de tudo, dedicando-me, trabalhando de forma a não deixar resíduo em momento algum, até mesmo para ter a possibilidade de encontrar uma solução maior para essa grandiosidade, essa grandeza que é a Justiça do Trabalho. Temos uma preocupação muito grande na vida com relação ao acesso à Justiça. Esse foi o nosso projeto, foi o projeto da Constituinte de 1988, porque era preciso resgatar na sociedade a possibilidade de o cidadão ter acesso justo à Justiça. E para esse acesso à Justiça, de modo abrangente, de modo de gênero, é preciso que nos preocupemos com a avaliação que o jurisdicionado faz da nossa atuação. Só dissemos o seguinte: pode vir. Mas qual é o grau de satisfação, qual é o conceito que o jurisdicionado faz de nossa atuação? É por isso que temos de demonstrar para o jurisdicionado e para a sociedade a importância da Justiça do Trabalho e que ela seja realmente – e que se mantenha –, acima de tudo, depositária do resgate da igualdade da cidadania e do respeito ao próximo. É isso o que me motiva a continuar nessa atividade, que me motiva a ficar desenvolvendo esse tipo de trabalho, pois, se ainda for possível fazer algo, estarei à disposição de todos. Muito obrigado. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 2-76.2017.5.04.0732; AIRR - 6-07.2013.5.10.0015; AIRR - 13-33.2010.5.05.0018; AIRR - 26-07.2017.5.02.0071; AIRR - 31-37.2010.5.10.0011; AIRR - 35-80.2016.5.06.0171; Ag-AIRR - 52-22.2016.5.14.0001; ED-Ag-AIRR - 58-58.2013.5.02.0004; Ag-AIRR - 63-20.2014.5.02.0045; RR - 74-28.2015.5.03.0064; AIRR - 77-11.2013.5.02.0442; Ag-AIRR - 79-51.2011.5.15.0098; AIRR - 79-54.2013.5.01.0071; AIRR - 79-67.2018.5.11.0017; AIRR - 84-35.2011.5.08.0012; AIRR - 86-77.2011.5.04.0121; ED-AIRR - 90-54.2013.5.09.0041; AIRR - 93-41.2017.5.17.0010; AIRR - 129-77.2012.5.03.0033; RR - 134-95.2015.5.04.0541; AIRR - 141-04.2015.5.11.0053; RR - 150-34.2014.5.04.0234; RR - 158-29.2018.5.09.0073; AIRR - 162-55.2012.5.01.0055; AIRR - 168-23.2018.5.22.0102; RR - 171-77.2012.5.03.0017; AIRR - 180-37.2014.5.05.0462; ARR - 181-31.2016.5.09.0562; RR - 214-21.2010.5.18.0161; ED-ARR - 217-70.2014.5.04.0372; Ag-AIRR - 217-93.2017.5.19.0260; AIRR - 224-47.2014.5.01.0501; ED-AIRR - 234-43.2015.5.03.0035; RR - 251-24.2018.5.22.0107; AIRR - 251-37.2018.5.14.0401; RR - 260-83.2018.5.22.0107; AIRR - 272-92.2016.5.10.0013; RR - 274-91.2016.5.09.0562; Ag-AIRR - 290-57.2015.5.03.0009; Ag-AIRR - 295-77.2017.5.11.0012; AIRR - 296-92.2017.5.06.0144; ED-ARR - 302-29.2012.5.15.0046; AIRR - 307-82.2013.5.14.0001; AIRR - 317-74.2011.5.15.0129; ARR - 326-81.2011.5.05.0010; RR - 331-14.2012.5.04.0005; AIRR - 338-71.2011.5.04.0512; RR - 342-61.2010.5.10.0000; AIRR - 345-39.2010.5.03.0023; RR - 352-14.2011.5.09.0513; AIRR - 359-68.2018.5.22.0102; AIRR - 365-31.2011.5.15.0162; ED-AIRR - 366-07.2014.5.05.0027; RR - 368-79.2010.5.03.0024; AIRR - 368-68.2011.5.10.0018; RR - 369-33.2017.5.19.0005; AIRR - 371-14.2011.5.15.0073; AIRR - 373-98.2012.5.15.0056; AIRR - 373-32.2013.5.04.0101; AIRR - 374-36.2017.5.05.0493; AIRR - 378-57.2011.5.10.0004; AIRR - 378-20.2012.5.15.0154; Ag-AIRR - 378-77.2016.5.17.0007; AIRR - 378-46.2017.5.06.0008; ED-AIRR - 380-56.2012.5.15.0132; AIRR - 387-09.2011.5.09.0663; AIRR - 389-12.2011.5.05.0009; AIRR - 391-94.2017.5.06.0412; AIRR - 395-75.2011.5.09.0019; RR - 397-40.2016.5.13.0025; AIRR - 398-51.2014.5.15.0021; AIRR - 410-06.2011.5.01.0039; AIRR - 416-51.2010.5.05.0034; Ag-AIRR - 419-47.2016.5.17.0006; AIRR - 421-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

38.2017.5.09.0092; Ag-AIRR - 429-91.2012.5.09.0673; AIRR - 435-84.2010.5.15.0129; RR - 438-72.2013.5.09.0041; RR - 448-67.2010.5.04.0007; AIRR - 449-68.2013.5.14.0007; RR - 459-47.2013.5.20.0007; AIRR - 462-26.2012.5.14.0032; RR - 468-31.2015.5.06.0006; AIRR - 470-31.2011.5.04.0512; RR - 481-91.2013.5.12.0019; AIRR - 483-13.2013.5.04.0010; AIRR - 489-44.2014.5.12.0048; AIRR - 493-12.2010.5.20.0012; AIRR - 506-76.2017.5.20.0008; AIRR - 508-88.2013.5.07.0027; AIRR - 510-92.2011.5.05.0121; AIRR - 512-69.2011.5.09.0018; RR - 514-25.2010.5.04.0661; Ag-AIRR - 524-24.2012.5.08.0003; AIRR - 524-97.2013.5.21.0012; ARR - 524-46.2015.5.09.0567; AIRR - 564-49.2018.5.13.0005; RR - 574-81.2018.5.10.0812; AIRR - 581-28.2012.5.22.0108; RR - 603-88.2010.5.03.0107; RR - 608-05.2010.5.08.0000; AIRR - 609-67.2017.5.23.0051; AIRR - 615-11.2011.5.05.0011; AIRR - 628-33.2016.5.14.0092; RR - 636-42.2011.5.03.0043; AIRR - 643-47.2010.5.15.0039; ARR - 653-66.2017.5.10.0013; ARR - 665-81.2014.5.01.0451; ARR - 673-92.2012.5.03.0024; Ag-AIRR - 676-96.2012.5.15.0029; ARR - 677-61.2017.5.23.0004; AIRR - 687-16.2011.5.15.0109; ARR - 696-07.2013.5.03.0023; Ag-AIRR - 696-10.2015.5.10.0001; RR - 696-87.2017.5.06.0312; AIRR - 700-24.2018.5.21.0005; AIRR - 703-85.2013.5.20.0003; AIRR - 712-17.2018.5.21.0012; RR - 715-37.2014.5.04.0512; AIRR - 731-80.2013.5.05.0032; ARR - 731-20.2014.5.04.0373; AIRR - 734-37.2011.5.15.0061; RR - 734-71.2014.5.20.0003; ED-AIRR - 753-95.2010.5.09.0303; AIRR - 757-46.2010.5.15.0019; ED-AIRR - 776-10.2012.5.23.0003; AIRR - 777-91.2010.5.03.0012; AIRR - 777-84.2013.5.18.0201; ED-AIRR - 779-85.2017.5.07.0018; Ag-AIRR - 781-07.2010.5.15.0106; ED-AIRR - 788-19.2014.5.09.0011; AIRR - 790-25.2010.5.15.0152; AIRR - 793-76.2015.5.17.0013; AIRR - 798-93.2011.5.02.0001; ARR - 799-06.2014.5.11.0007; AIRR - 824-37.2017.5.06.0012; AIRR - 826-48.2017.5.12.0009; AIRR - 832-05.2016.5.12.0037; AIRR - 842-81.2011.5.15.0153; RR - 847-09.2011.5.09.0012; AIRR - 852-47.2018.5.08.0001; AIRR - 858-37.2010.5.02.0022; ARR - 862-88.2011.5.24.0002; AIRR - 865-25.2013.5.18.0201; AIRR - 872-96.2017.5.05.0311; AIRR - 874-55.2011.5.15.0034; RR - 876-71.2014.5.04.0601; ARR - 881-88.2017.5.11.0053; AIRR - 882-92.2010.5.14.0002; AIRR - 886-20.2011.5.03.0029; RR - 890-94.2012.5.08.0122; AIRR - 894-73.2016.5.07.0008; AIRR - 894-98.2017.5.12.0008; AIRR - 897-54.2013.5.15.0026; Ag-AIRR - 914-51.2017.5.17.0008; RR - 920-93.2010.5.01.0058; AIRR - 924-53.2011.5.15.0011; AIRR - 926-73.2017.5.12.0018; RR - 935-31.2010.5.03.0018; AIRR - 951-55.2017.5.21.0012; ED-ARR - 959-21.2011.5.23.0001; RR - 965-41.2011.5.15.0101; AIRR - 976-18.2016.5.23.0022; AIRR - 977-67.2016.5.05.0195; ED-ARR - 981-57.2015.5.05.0222; Ag-AIRR - 988-30.2011.5.15.0022; AIRR - 997-17.2011.5.08.0012; AIRR - 1011-94.2017.5.19.0008; ARR - 1023-11.2016.5.09.0562; AIRR - 1029-27.2010.5.15.0088; ED-Ag-AIRR - 1032-32.2016.5.11.0201; ARR - 1033-26.2014.5.09.0562; AIRR - 1033-75.2017.5.14.0402; Ag-AIRR - 1038-23.2017.5.09.0892; ARR - 1042-16.2013.5.15.0122; AIRR - 1051-49.2011.5.15.0121; AIRR - 1055-46.2014.5.02.0088; Ag-AIRR - 1068-49.2013.5.01.0301; AIRR - 1068-46.2017.5.21.0012; AIRR - 1077-95.2012.5.06.0013; AIRR - 1082-66.2011.5.05.0018; RR - 1084-14.2015.5.12.0014; ARR - 1103-26.2012.5.05.0012; Ag-AIRR - 1119-03.2010.5.08.0000; RR - 1120-66.2011.5.03.0040; ARR - 1123-22.2014.5.17.0009; AIRR - 1123-15.2015.5.09.0072; RR - 1124-79.2011.5.07.0012; AIRR - 1131-17.2014.5.05.0014; AIRR - 1132-35.2012.5.10.0013; RR - 1140-24.2011.5.05.0033; ED-AIRR - 1141-91.2017.5.23.0002; RR - 1153-45.2016.5.10.0021; AIRR - 1166-40.2012.5.09.0303; AIRR - 1177-73.2011.5.22.0002; AIRR - 1179-75.2010.5.03.0012; AIRR - 1182-09.2010.5.04.0301; ARR - 1191-08.2016.5.05.0341; AIRR - 1192-55.2017.5.12.0052; AIRR - 1196-95.2012.5.15.0113; RR - 1198-53.2011.5.03.0010; AIRR - 1199-05.2014.5.03.0181; RR - 1202-67.2011.5.03.0050; AIRR - 1208-77.2010.5.15.0017; AIRR - 1208-40.2016.5.05.0019; RR - 1214-92.2012.5.04.0511; AIRR - 1222-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

25.2012.5.09.0513; RR - 1223-69.2016.5.05.0581; AIRR - 1232-74.2012.5.02.0445; Ag-AIRR - 1252-30.2011.5.10.0008; AIRR - 1254-63.2010.5.15.0115; AIRR - 1256-71.2012.5.11.0051; AIRR - 1258-18.2013.5.12.0006; AIRR - 1275-21.2010.5.04.0511; Ag-AIRR - 1277-89.2013.5.01.0342; RR - 1281-65.2012.5.02.0009; AIRR - 1283-89.2016.5.06.0233; AIRR - 1288-46.2017.5.09.0863; RR - 1297-93.2014.5.03.0082; ED-ARR - 1321-89.2017.5.13.0001; AIRR - 1332-93.2013.5.10.0017; ED-AIRR - 1332-27.2015.5.05.0029; AIRR - 1367-83.2011.5.11.0053; ARR - 1370-15.2014.5.09.0562; RR - 1383-70.2011.5.03.0017; AIRR - 1383-47.2013.5.15.0088; AIRR - 1384-43.2012.5.06.0015; AIRR - 1387-22.2010.5.01.0204; ED-AIRR - 1387-04.2011.5.12.0035; RR - 1397-32.2013.5.04.0801; ED-ARR - 1406-95.2016.5.17.0002; ED-AIRR - 1418-37.2012.5.10.0005; AIRR - 1418-39.2017.5.17.0014; AIRR - 1427-87.2010.5.15.0018; AIRR - 1434-25.2016.5.09.0022; RR - 1437-74.2016.5.09.0411; RR - 1443-61.2011.5.03.0108; AIRR - 1449-56.2011.5.15.0004; Ag-AIRR - 1463-93.2015.5.07.0013; AIRR - 1471-84.2017.5.19.0007; AIRR - 1480-62.2017.5.10.0018; AIRR - 1485-06.2010.5.19.0010; AIRR - 1486-04.2011.5.15.0095; Ag-RR - 1497-16.2017.5.09.0022; AIRR - 1499-09.2012.5.15.0017; RR - 1538-32.2017.5.12.0011; RR - 1544-63.2017.5.22.0107; RR - 1550-82.2011.5.02.0060; Ag-AIRR - 1566-97.2012.5.01.0005; RR - 1566-72.2014.5.03.0005; RR - 1568-82.2013.5.12.0019; AIRR - 1584-70.2015.5.09.0012; AIRR - 1585-25.2013.5.12.0050; RR - 1588-33.2014.5.02.0014; RR - 1592-09.2012.5.09.0673; ARR - 1592-72.2016.5.12.0030; AIRR - 1593-55.2011.5.09.0664; ARR - 1600-94.2012.5.04.0003; AIRR - 1607-83.2011.5.01.0010; RR - 1615-41.2011.5.09.0009; RR - 1622-57.2017.5.22.0107; ED-AIRR - 1631-09.2011.5.09.0651; RR - 1631-19.2017.5.22.0107; AIRR - 1632-48.2016.5.05.0192; RR - 1652-49.2014.5.12.0019; ED-AIRR - 1671-15.2013.5.09.0006; AIRR - 1686-02.2017.5.17.0012; RR - 1692-74.2017.5.22.0107; AIRR - 1699-08.2016.5.07.0014; AIRR - 1705-61.2017.5.10.0801; RR - 1708-95.2010.5.02.0441; RR - 1709-69.2011.5.03.0004; AIRR - 1717-27.2010.5.09.0000; ARR - 1727-54.2015.5.02.0012; ED-AIRR - 1730-81.2014.5.19.0008; AIRR - 1736-75.2016.5.10.0006; AIRR - 1751-08.2016.5.10.0018; AIRR - 1754-60.2011.5.10.0010; AIRR - 1759-20.2016.5.07.0001; AIRR - 1782-76.2010.5.02.0433; AIRR - 1797-84.2012.5.03.0065; RR - 1800-98.2012.5.13.0020; RR - 1804-24.2011.5.15.0115; RR - 1805-61.2012.5.03.0065; RR - 1820-13.2015.5.02.0078; AIRR - 1843-59.2011.5.10.0018; ED-RR - 1890-37.2011.5.15.0004; AIRR - 1892-83.2009.5.10.0014; RR - 1892-43.2011.5.03.0100; AIRR - 1898-55.2010.5.08.0000; AIRR - 1917-28.2011.5.10.0014; AIRR - 1953-44.2009.5.10.0013; AIRR - 1957-43.2010.5.08.0000; AIRR - 1961-56.2011.5.10.0011; AIRR - 1970-48.2017.5.12.0012; Ag-AIRR - 1975-10.2010.5.10.0000; RR - 1975-53.2010.5.12.0000; RR - 1998-16.2012.5.02.0385; AIRR - 2009-16.2012.5.02.0039; AIRR - 2016-45.2009.5.10.0021; AIRR - 2021-06.2010.5.15.0082; AIRR - 2040-91.2010.5.14.0000; ARR - 2057-05.2017.5.09.0071; Ag-AIRR - 2163-41.2015.5.02.0035; RR - 2171-17.2012.5.11.0053; Ag-AIRR - 2172-89.2016.5.12.0002; Ag-AIRR - 2266-32.2014.5.05.0251; AIRR - 2295-18.2017.5.06.0391; Ag-RR - 2382-52.2013.5.03.0114; AIRR - 2420-31.2016.5.11.0019; AIRR - 2424-65.2010.5.10.0000; RR - 2445-90.2010.5.01.0000; RR - 2469-48.2015.5.02.0087; ED-RR - 2490-19.2012.5.18.0011; AIRR - 2533-60.2017.5.23.0101; ARR - 2588-78.2014.5.09.0562; AIRR - 2594-55.2016.5.11.0014; AIRR - 2651-93.2014.5.02.0014; AIRR - 2720-87.2010.5.10.0000; AIRR - 3106-06.2013.5.02.0075; Ag-AIRR - 3168-16.2013.5.01.0482; RR - 3238-43.2011.5.09.0009; AIRR - 3266-02.2010.5.08.0000; AIRR - 3290-46.2013.5.12.0054; AIRR - 3442-11.2012.5.02.0086; Ag-AIRR - 4068-92.2010.5.01.0000; ED-AIRR - 4686-85.2010.5.10.0000; AIRR - 5155-83.2010.5.01.0000; RR - 5167-10.2010.5.15.0000; AIRR - 6100-76.1994.5.01.0341; AIRR - 6138-60.2010.5.09.0000; RR - 6400-56.2009.5.02.0447; AIRR - 6969-33.2010.5.01.0000; AIRR - 7268-77.2014.5.01.0482; AIRR - 7334-87.2010.5.01.0000; RR - 7440-69.2006.5.02.0062; AIRR - 7794-74.2010.5.01.0000; ED-ARR - 7900-09.2012.5.17.0004; RR - 8100-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

85.2009.5.06.0017; RR - 8175-82.2010.5.01.0000; AIRR - 8856-52.2010.5.01.0000; AIRR - 8900-33.2012.5.21.0004; AIRR - 10012-79.2018.5.15.0073; Ag-AIRR - 10025-88.2018.5.03.0113; ED-AIRR - 10027-59.2013.5.01.0058; AIRR - 10053-84.2013.5.15.0117; AIRR - 10062-59.2017.5.18.0008; RR - 10082-97.2013.5.01.0029; AIRR - 10083-16.2016.5.15.0085; ED-ARR - 10085-94.2015.5.03.0136; Ag-AIRR - 10114-06.2017.5.15.0019; AIRR - 10123-28.2014.5.15.0130; AIRR - 10138-36.2013.5.14.0008; AIRR - 10150-88.2017.5.03.0049; AIRR - 10159-38.2016.5.15.0021; AIRR - 10184-72.2014.5.01.0001; Ag-AIRR - 10203-18.2015.5.01.0042; RR - 10213-02.2014.5.01.0041; AIRR - 10238-55.2017.5.03.0105; AIRR - 10258-26.2014.5.01.0002; AIRR - 10298-14.2013.5.01.0076; AIRR - 10302-98.2014.5.01.0243; AIRR - 10325-69.2015.5.01.0482; RR - 10339-24.2016.5.03.0139; AIRR - 10350-28.2013.5.08.0201; ED-Ag-RR - 10353-96.2016.5.03.0142; AIRR - 10374-11.2015.5.15.0001; AIRR - 10404-88.2016.5.15.0105; ARR - 10437-64.2013.5.01.0011; AIRR - 10452-20.2018.5.18.0129; RR - 10458-03.2014.5.03.0091; RR - 10461-02.2014.5.15.0033; RR - 10512-77.2015.5.01.0482; AIRR - 10533-17.2015.5.01.0009; Ag-AIRR - 10604-83.2016.5.03.0023; Ag-AIRR - 10608-77.2016.5.03.0005; AIRR - 10625-92.2015.5.01.0203; Ag-AIRR - 10681-59.2015.5.03.0110; AIRR - 10743-73.2015.5.01.0072; Ag-AIRR - 10772-35.2016.5.03.0072; Ag-AIRR - 10819-57.2015.5.03.0132; AIRR - 10854-76.2016.5.15.0090; Ag-AIRR - 10902-83.2017.5.03.0009; Ag-AIRR - 10950-66.2015.5.15.0045; AIRR - 10975-96.2015.5.05.0291; RR - 10985-63.2014.5.15.0141; ED-AIRR - 11031-54.2015.5.03.0140; AIRR - 11117-92.2015.5.18.0015; RR - 11119-40.2014.5.15.0093; RR - 11129-66.2014.5.15.0099; AIRR - 11132-55.2015.5.01.0073; AIRR - 11166-30.2015.5.01.0073; RR - 11189-94.2015.5.15.0037; RR - 11255-63.2014.5.15.0052; RR - 11267-61.2014.5.15.0122; ED-AIRR - 11306-74.2016.5.15.0094; AIRR - 11314-07.2015.5.15.0120; AIRR - 11326-91.2015.5.15.0032; ED-AIRR - 11338-46.2017.5.15.0029; AIRR - 11356-54.2016.5.15.0077; RR - 11380-29.2014.5.01.0017; AIRR - 11479-36.2017.5.03.0179; AIRR - 11486-92.2015.5.15.0040; ARR - 11488-61.2017.5.03.0061; ARR - 11515-18.2015.5.01.0078; AIRR - 11580-73.2015.5.15.0126; AIRR - 11583-68.2014.5.01.0541; Ag-AIRR - 11720-64.2015.5.01.0040; AIRR - 11920-40.2013.5.18.0017; Ag-ARR - 11998-25.2017.5.18.0007; AIRR - 12016-19.2017.5.18.0016; AIRR - 12214-09.2016.5.15.0070; AIRR - 12288-22.2016.5.03.0030; RR - 12506-76.2015.5.15.0054; AIRR - 12856-36.2016.5.15.0052; AIRR - 13933-05.2016.5.15.0077; AIRR - 16635-13.2016.5.16.0006; RR - 20010-95.2016.5.04.0025; AIRR - 20065-41.2017.5.04.0662; AIRR - 20223-93.2016.5.04.0351; RR - 20225-63.2014.5.04.0406; RR - 20320-87.2018.5.04.0104; AIRR - 20374-30.2016.5.04.0102; RR - 20480-84.2015.5.04.0018; AIRR - 20513-25.2016.5.04.0411; ED-ARR - 20594-56.2015.5.04.0007; AIRR - 20660-16.2015.5.04.0531; RR - 20673-10.2015.5.04.0371; AIRR - 20674-21.2017.5.04.0663; ARR - 20793-30.2015.5.04.0411; RR - 20808-10.2016.5.04.0202; ARR - 20833-03.2015.5.04.0123; RR - 21105-82.2014.5.04.0203; AIRR - 21138-39.2016.5.04.0741; RR - 21160-87.2015.5.04.0012; RR - 21224-06.2015.5.04.0010; RR - 21262-15.2015.5.04.0205; AIRR - 21295-14.2015.5.04.0008; Ag-AIRR - 21313-77.2016.5.04.0015; ED-ARR - 21433-21.2015.5.04.0027; RR - 21545-91.2015.5.04.0252; RR - 21587-73.2014.5.04.0221; AIRR - 21598-13.2015.5.04.0401; AIRR - 21650-57.2016.5.04.0406; RR - 21686-32.2018.5.04.0341; AIRR - 21926-40.2015.5.04.0401; RR - 21951-03.2014.5.04.0332; AIRR - 22514-68.2016.5.04.0221; RR - 23640-81.2007.5.01.0471; RR - 24103-58.2016.5.24.0021; AIRR - 24156-80.2016.5.24.0072; AIRR - 24401-46.2015.5.24.0066; AIRR - 26440-45.2009.5.03.0087; RR - 27200-17.2013.5.17.0005; Ag-AIRR - 28640-33.2009.5.09.0095; RR - 32640-66.2008.5.24.0007; RR - 34900-69.2009.5.10.0008; RR - 35000-18.2009.5.10.0010; AIRR - 35700-70.2009.5.02.0089; RR - 39740-15.2006.5.02.0085; RR - 40240-71.2009.5.03.0013; RR - 41440-75.2007.5.03.0113; RR - 43140-82.2008.5.14.0101; AIRR - 45600-77.2002.5.01.0048; AIRR - 46200-87.2009.5.15.0008; RR - 46640-27.2007.5.15.0114; AIRR - 49000-77.2009.5.09.0195; AIRR - 49300-26.2009.5.04.0018; AIRR - 50000-48.2009.5.04.0811; RR - 50000-61.2010.5.17.0161; AIRR - 51300-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

65.2009.5.13.0012; AIRR - 51800-97.2006.5.01.0521; RR - 52000-68.2011.5.17.0009; RR - 52240-78.2008.5.10.0002; RR - 54500-90.2004.5.01.0044; AIRR - 55600-83.2009.5.01.0051; RR - 57140-85.2007.5.01.0036; AIRR - 57141-94.2003.5.04.0402; RR - 58200-48.2009.5.10.0012; AIRR - 59700-08.2011.5.21.0002; AIRR - 60200-20.2009.5.09.0668; AIRR - 60300-72.2009.5.09.0668; RR - 60340-03.2006.5.01.0015; AIRR - 61400-36.2007.5.01.0060; RR - 62240-62.2006.5.02.0251; RR - 62400-25.2009.5.10.0004; RR - 63440-47.2006.5.15.0153; AIRR - 63600-04.2006.5.15.0014; RR - 64500-77.2008.5.02.0046; RR - 65000-76.2009.5.07.0012; RR - 66101-51.2013.5.17.0006; RR - 66540-96.2007.5.15.0016; RR - 67840-03.2006.5.17.0007; AIRR - 68400-35.2008.5.19.0001; AIRR - 70200-26.2007.5.02.0254; AIRR - 70300-75.2008.5.10.0010; AIRR - 70300-05.2008.5.15.0053; AIRR - 70400-37.2009.5.04.0018; RR - 71040-02.2006.5.01.0221; Ag-AIRR - 71100-10.2009.5.02.0231; AIRR - 71785-38.2009.5.16.0001; RR - 73340-94.2007.5.01.0028; AIRR - 74900-27.2009.5.01.0020; AIRR - 74900-98.2011.5.21.0020; RR - 76540-40.2009.5.02.0472; AIRR - 77900-06.1999.5.02.0037; ARR - 78000-55.2007.5.02.0303; AIRR - 78100-40.2011.5.21.0012; AIRR - 78700-21.2009.5.03.0016; RR - 79340-93.2007.5.05.0612; AIRR - 79940-22.2004.5.19.0001; AIRR - 80300-27.2006.5.02.0302; AIRR - 81400-86.2005.5.19.0008; AIRR - 81440-52.2009.5.03.0112; RR - 81740-62.2008.5.10.0012; AIRR - 82200-45.2009.5.15.0151; RR - 83600-48.2009.5.02.0057; RR - 84440-66.2006.5.01.0065; RR - 84541-69.2006.5.05.0008; AIRR - 84600-25.2004.5.01.0045; AIRR - 85000-29.2007.5.01.0079; AIRR - 85640-29.2008.5.10.0020; AIRR - 85900-38.2007.5.15.0009; RR - 86240-50.2005.5.02.0029; AIRR - 87500-44.2008.5.01.0011; Ag-AIRR - 87800-69.2009.5.01.0011; Ag-AIRR - 90400-39.2010.5.16.0002; AIRR - 91000-58.2011.5.21.0011; AIRR - 91300-35.2005.5.07.0006; RR - 91740-88.2007.5.01.0471; AIRR - 91940-19.2009.5.03.0100; RR - 92300-78.2009.5.04.0373; AIRR - 93200-10.2009.5.01.0029; AIRR - 94300-27.2007.5.02.0066; Ag-AIRR - 95300-29.2009.5.01.0322; RR - 95940-38.2006.5.01.0063; Ag-AIRR - 96400-81.2011.5.13.0009; AIRR - 96700-89.2003.5.02.0442; AIRR - 97000-61.2012.5.21.0004; AIRR - 97600-49.2007.5.02.0372; AIRR - 97800-56.2009.5.02.0026; AIRR - 100023-52.2017.5.01.0018; ED-AIRR - 100054-22.2017.5.01.0067; AIRR - 100061-56.2017.5.01.0053; Ag-AIRR - 100066-36.2017.5.01.0067; AIRR - 100166-74.2017.5.01.0007; AIRR - 100420-96.2016.5.01.0002; AIRR - 100420-52.2017.5.01.0070; Ag-AIRR - 100526-32.2017.5.01.0064; ARR - 100532-47.2016.5.01.0202; AIRR - 100572-77.2017.5.01.0207; AIRR - 100604-03.2017.5.01.0201; AIRR - 100730-09.2017.5.01.0054; AIRR - 100738-89.2016.5.01.0322; AIRR - 100751-40.2016.5.01.0047; AIRR - 100841-25.2017.5.01.0205; AIRR - 100932-71.2017.5.01.0058; AIRR - 100991-30.2017.5.01.0003; ARR - 101147-11.2016.5.01.0049; ED-RR - 101153-59.2016.5.01.0003; AIRR - 101232-08.2016.5.01.0207; AIRR - 101297-51.2017.5.01.0018; ARR - 101342-18.2017.5.01.0483; AIRR - 101492-04.2016.5.01.0040; AIRR - 101885-17.2016.5.01.0043; AIRR - 101899-13.2016.5.01.0039; AIRR - 101925-91.2016.5.01.0077; AIRR - 102004-34.2016.5.01.0283; AIRR - 103105-27.2016.5.01.0471; Ag-AIRR - 103500-74.2000.5.04.0122; AIRR - 106500-88.2009.5.01.0045; RR - 107500-78.2009.5.07.0006; RR - 120240-08.2003.5.01.0051; AIRR - 124200-93.2013.5.17.0012; ED-ARR - 133700-21.2009.5.04.0002; RR - 153500-78.2009.5.06.0002; ED-RR - 160200-34.2004.5.15.0022; RR - 178400-39.1997.5.02.0041; Ag-AIRR - 184800-70.2008.5.02.0013; Ag-AIRR - 184840-69.2009.5.10.0021; AIRR - 186900-77.2011.5.21.0008; RR - 189500-76.2009.5.05.0561; AIRR - 189600-18.2009.5.21.0001; Ag-AIRR - 192100-77.2011.5.21.0004; ED-RR - 195100-15.2009.5.04.0203; AIRR - 196100-29.2009.5.04.0404; AIRR - 199700-61.2000.5.15.0018; AIRR - 209100-17.2009.5.12.0035; AIRR - 210100-62.2008.5.04.0018; AIRR - 210210-69.2012.5.21.0011; AIRR - 210900-06.2010.5.03.0000; AIRR - 214500-52.2009.5.09.0663; AIRR - 216300-67.2008.5.01.0245; RR - 222540-57.2005.5.02.0372; AIRR - 223200-11.2008.5.02.0319; AIRR - 235700-03.2005.5.02.0065; AIRR - 238000-87.2007.5.02.0025; AIRR - 249600-89.2009.5.15.0117; AIRR - 249800-96.2009.5.02.0040; RR - 253500-74.2009.5.09.0658; RR - 254740-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

94.2005.5.15.0004; RR - 265700-06.2009.5.02.0013; AIRR - 267100-29.2008.5.02.0033; AIRR - 276000-23.2008.5.02.0058; RR - 277300-23.2007.5.04.0018; Ag-AIRR - 291540-63.2005.5.02.0011; AIRR - 303100-03.2008.5.02.0009; AIRR - 305100-96.2008.5.09.0003; AIRR - 312000-04.2010.5.03.0000; AIRR - 314000-06.2008.5.12.0029; AIRR - 340500-67.2008.5.04.0018; RR - 382340-66.2006.5.02.0088; RR - 398640-27.2006.5.02.0081; AIRR - 431587-28.2008.5.12.0036; AIRR - 471600-70.2009.5.09.0019; AIRR - 495800-88.2009.5.09.0069; AIRR - 511240-77.2008.5.09.0872; AIRR - 516500-02.2009.5.12.0005; AIRR - 517000-72.2009.5.12.0036; AIRR - 517500-37.2009.5.12.0005; AIRR - 546300-67.1992.5.09.0001; RR - 635700-41.2008.5.12.0036; AIRR - 1000094-05.2018.5.02.0232; AIRR - 1000103-39.2018.5.02.0014; AIRR - 1000113-45.2018.5.02.0059; AIRR - 1000188-45.2016.5.02.0709; ED-RR - 1000192-10.2017.5.02.0075; AIRR - 1000224-58.2016.5.02.0363; RR - 1000238-69.2013.5.02.0291; AIRR - 1000277-93.2017.5.02.0463; Ag-AIRR - 1000291-82.2017.5.02.0041; AIRR - 1000298-29.2017.5.02.0056; AIRR - 1000314-04.2016.5.02.0319; AIRR - 1000318-42.2017.5.02.0081; AIRR - 1000363-06.2018.5.02.0471; ED-ARR - 1000390-32.2017.5.02.0080; AIRR - 1000398-21.2017.5.02.0464; RR - 1000429-59.2017.5.02.0361; AIRR - 1000459-55.2018.5.02.0492; AIRR - 1000459-87.2018.5.02.0255; ED-ARR - 1000522-98.2017.5.02.0465; AIRR - 1000537-20.2017.5.02.0610; AIRR - 1000599-17.2018.5.02.0710; Ag-AIRR - 1000603-98.2017.5.02.0060; RR - 1000624-88.2017.5.02.0411; ARR - 1000627-72.2016.5.02.0057; AIRR - 1000696-61.2017.5.02.0254; AIRR - 1000935-51.2018.5.02.0312; AIRR - 1001030-98.2017.5.02.0447; AIRR - 1001060-97.2017.5.02.0071; AIRR - 1001102-68.2018.5.02.0021; ARR - 1001106-73.2016.5.02.0604; AIRR - 1001141-18.2015.5.02.0491; AIRR - 1001148-08.2017.5.02.0372; AIRR - 1001232-70.2017.5.02.0384; AIRR - 1001251-35.2016.5.02.0021; RR - 1001311-57.2014.5.02.0383; AIRR - 1001329-48.2017.5.02.0068; AIRR - 1001342-95.2016.5.02.0031; AIRR - 1001362-20.2017.5.02.0074; ED-RR - 1001444-29.2016.5.02.0707; AIRR - 1001444-62.2017.5.02.0717; AIRR - 1001446-50.2017.5.02.0711; AIRR - 1001458-31.2017.5.02.0043; AIRR - 1001468-23.2017.5.02.0707; AIRR - 1001520-89.2016.5.02.0501; AIRR - 1001527-40.2017.5.02.0471; AIRR - 1001556-50.2017.5.02.0064; AIRR - 1001683-35.2017.5.02.0016; Ag-RR - 1001719-51.2016.5.02.0715; AIRR - 1001732-43.2016.5.02.0491; AIRR - 1001755-77.2017.5.02.0321; AIRR - 1001764-94.2016.5.02.0314; AIRR - 1001785-50.2017.5.02.0471; AIRR - 1001853-34.2017.5.02.0007; AIRR - 1001855-39.2017.5.02.0060; AIRR - 1001876-32.2015.5.02.0465; AIRR - 1001903-54.2016.5.02.0473; RR - 1001925-63.2017.5.02.0090; AIRR - 1001930-68.2017.5.02.0031; AIRR - 1001939-71.2017.5.02.0373; AIRR - 1002294-89.2016.5.02.0705; Ag-AIRR - 1002958-64.2016.5.02.0077; RR - 2094400-93.2009.5.09.0029; AIRR - 2143800-76.2009.5.09.0029; AIRR - 2389340-14.2007.5.09.0651; RR - 9951500-55.2006.5.09.0093; Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão ordinária, realizada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 2-76.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARNILDO FLOREANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adaiana Aparecida do Nascimento Gomes, Agravado(s): LEANDRO GERALDO, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-07.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIANA LEMOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Matias Bordalo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 13-33.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OSVALDO DE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Vargas Leal Meira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 26-07.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALVES AZEVEDO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Sapun, Agravado(s): JOSÉ ALVES ROSO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): MICHEL CURY, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Berti, Agravado(s): ALBRÁS ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): OSCAR ANDERLE, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-37.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MENDES MALHEIROS, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): GOVAL SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 35-80.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Motta Dubeux, Agravado(s): ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Glaubemário Peixoto Lemos, Advogado: Dr. Leonardo da Luz Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 52-22.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA LOCA FURTADO FONTES E OUTRO, Advogado: Dr. Harlei Jardel Queiroz Gadelha, Agravado(s): VALERIA BRASILIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Agravado(s): CENTRO DE CUIDADOS DA MAMAE LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS LOCA QUILES, Agravado(s): NELMA LIMA BARROS, Agravado(s): CRECHE ESPAÇO DO BEBÊ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58-58.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 63-20.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIMAR APARECIDO MARQUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 74-28.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS SÃO DOMINGOS DA PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO//MG, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BELO HORIZONTE E REGIÃO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

METROPOLITANA, Recorrido(s): PH TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITABIRA, Advogada: Dra. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 489, § 1º, IV, do CPC, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 571-573 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, analisando o quadro fático dos autos, pronuncie-se sobre a omissão apontada nos embargos declaratórios pelo sindicato, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do sindicato, ora recorrente, os quais poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 77-11.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Correia, Agravado(s): MARILENE LOPES PIMENTEL BALDINO, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 79-51.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): VALTER CELESTINO, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Lopes, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 79-54.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TATIANA CRUZ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-67.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ELIANE APARECIDA SILVA CHACON, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Advogada: Dra. Jeanine Pereira Inês, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84-35.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): TATIANA LOPES MESQUITA, Advogado: Dr. Maurício Miranda Ferreira, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 86-77.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena Cortez de Andrade, Agravado(s): PAULO CÉSAR BRUM PAIVA, Advogado: Dr. Ogidio Barbieri Garcia, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 90-54.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): GIOVANA FAGUNDES DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 93-41.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGERIO PORTO FERREIRA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO". **Processo: AIRR - 129-77.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): JAÍDER DE LANA, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 134-95.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): GRAZIANE MAFALDA BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 141-04.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ÍRIS LIMA DA SILVA, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 150-34.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ANDRÉ LUÍS MENDES SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 158-29.2018.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Piancastelli, Recorrido(s): ERICA RUELIS AMAIS, Advogada: Dra. Grasiela Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Matheus Mendes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Slonik, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 162-55.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): TIBERIO GASPARGAS RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício de Almeida, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 168-23.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Procurador: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): SANDRA DE SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 171-77.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DÊNIS LÚCIO REIS, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Advogada: Dra. Alice Fonseca de Carvalho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 180-37.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 181-31.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 214-21.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nelson Coe Neto, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 217-70.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Dr. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENAN GLAUBER MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante ao tema "dispensa por justa causa - férias proporcionais e 1/3 constitucional proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludidas parcelas; d) conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 217-93.2017.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, Procurador: Dr. João Marcel Braga Maciel Vilela Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do agravado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: AIRR - 224-47.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAVALCANTI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JORGE LUIZ ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 234-43.2015.5.03.0035 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO INÁCIO AUGUSTO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 251-24.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): CICERA BEZERRA NEVES LOPES, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema "competência"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 251-37.2018.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ailton Carlos Sampaio da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-83.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): ELIANA BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema "competência"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 272-92.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ABENIL PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extraordinárias - intervalo intrajornada - ausência de fruição regular - ônus da prova - inversão - cartões de ponto - horários invariáveis", "adicional noturno" e "multa por litigância de má-fé"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "limitação da condenação".; **Processo: RR - 274-91.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "tempo de espera", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamados ao pagamento, como hora extra, do tempo de espera pelo transporte fornecido pela empresa, correspondente a 15 minutos ao final da jornada, por dia efetivamente trabalhado, restabelecendo os estritos termos da sentença de fls. 318-330, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 290-57.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NILTO JOSÉ BORGES, Advogada: Dra. Débora Reis Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-77.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Agravado(s): SÉRGIO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Manoel Mota Maciel Júnior, Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 296-92.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): HEMERSON PHIALL VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ilyssia Chyara Brasileiro Pereira Padilha, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 302-29.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDER NEY OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 307-82.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Gilson Lucas Fagundes, Agravado(s): INDUSTRIAL E TÉCNICA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Max Rolim, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 317-74.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DEUSANIRA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Del Grossi Hernandez, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 326-81.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 331-14.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO PORTELLA CARDOSO, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária e, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, impor a responsabilidade subsidiária; b) conhecer dos recursos de revista das reclamadas Conecta Empreendimentos Ltda. e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 338-71.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): FÁBIO CANABARRO COSTA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 342-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BARROSO DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 345-39.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Agravado(s): DELVIA FERREIRA DRUMOND, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: RR - 352-14.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Caio Fernando Maziero Rupp, Recorrido(s): NADIR CASTURINA TEIXEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 359-68.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): FRANCINETE GOMES DA MOTA, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-31.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ORIDES INÁCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 366-07.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): EVANILDA DAMASCENA COPQUE, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Bruno Dorotea Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 368-79.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MATEUS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 368-68.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA LEMOS DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 369-33.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): NEUZA BULHOES VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 371-14.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): JEAN ALVES DE ATAIDE, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 373-98.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): VALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Falaschi, Agravado(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 373-32.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA. - ETERPEL, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): ADILSON FLORES MOTA E OUTRO, Advogada: Dra. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 374-36.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): RICARDO EVANEE DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Edilson Batista de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-57.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAQUELINE SANTANA DE MORAES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 378-20.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): EVERTON ALESSANDRO MILANI, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 378-77.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARIANE DE OLIVEIRA FARIAS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA LETIZIA MARIA DEOLIVEIRA SOUZA), Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AIRR - 378-46.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ANDRÉ CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mariana Queiroga C. da Bôaviagem Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-56.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALINE MARCELE PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Gilvânia Francisca Essa Prudente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

**Processo: AIRR - 387-09.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Dra. Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): EDER VOLTOLINI, Advogado: Dr. Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Schilling, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

**Processo: AIRR - 389-12.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): WALDIR LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 391-94.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IZABELLA ALVES LOPES, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Assunção Dutra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 395-75.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): EMANUEL GOIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Baumann de Lima, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): DINOCARME APARECIDO LIMA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): VERGINIA APARECIDA MARIANI, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Viana Reis, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

**Processo: RR - 397-40.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): JOSENILDO GUEDES CAMPOS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela natureza indenizatória do auxílio-alimentação fornecido ao reclamante, mediante coparticipação no custeio da parcela, e, por conseguinte, excluir sua integração em qualquer outra parcela.

**Processo: AIRR - 398-51.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): AGUINALDO CORDEIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado, Agravado(s): BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 410-06.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MAGDA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Gisela Feltrin Julio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 416-51.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Silvana Matos Pereira, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 419-47.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DUILIO AFONSO PANCIERI E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 421-38.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ELIAS SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbata, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 429-91.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanés, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): BENEDITO GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 435-84.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): EMERSON LUÍS DE SOUZA, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 438-72.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA BRIZOLA - RECURSO ADESIVO, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Graciela Gonçalves, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 448-67.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): VILCEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Débora Zaniol, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Dr. Raul Antônio Machermer, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 449-68.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MOISÉS PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: RR - 459-47.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA JOSÉ CORDEIRO FILHA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastado o óbice da prescrição, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 462-26.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR-RO, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Agravado(s): EDSON MARIM INÁCIO, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 468-31.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Agravado(s): RONALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FINK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 470-31.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA TEREZA HOFFMAN, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 481-91.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SILAS DE SOUZA FLORES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal decretada pela r. sentença. **Processo: AIRR - 483-13.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): MARIA DELURDE DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado(s): ESCOLHINHA NOSSO SONHO 2 (ASSOCIAÇÃO OS MORADORES DO JARDIM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COSME E GALVÃO), Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Agravado(s): CÍRCULO OPERÁRIO PORTO ALEGRENSE, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 489-44.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AMARILDO RUFINO LOPES, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-12.2010.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ROMILDO DE PAULA LEITE, Advogado: Dr. Anne Gracielly de S. Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 506-76.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fernanda Teixeira Leite, Agravado(s): GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Julliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - ônus da prova atribuído ao ente público - ausência de prova da fiscalização"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - multas dos arts. 477, §8º, e 467 da CLT - abrangência da condenação". **Processo: AIRR - 508-88.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): LUCÉLIA ALVES LOBO DE OLIVEIRA, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 510-92.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Agravante(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): DAIANE REIS DE JESUS MACHADO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 512-69.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): ALESSANDRA FRANCINI DOS SANTOS BREVE, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 514-25.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMIENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): GENI ALMEIDA DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Luiz Eckhardt, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 524-24.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARA - FASEPA, Advogada: Dra. Diana Castelo Monção de Souza, Agravado(s): CARLOS CASTILHO BRITO LIMA, Advogado: Dr. Nelson da Silva Moraes, Agravado(s): SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG E VIG LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

**Processo: AIRR - 524-97.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANA NERI DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: ARR - 524-46.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.

**Processo: AIRR - 564-49.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): IVANILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "multa por embargos declaratórios protelatórios" e "adicional de periculosidade"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos declaratórios protelatórios", III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tópico remanescente e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 574-81.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felinto Alves Feitoza, Agravado(s): VIGNIS S.A., Advogado: Dr. Bruno Dessimoni Ribolli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: AIRR - 581-28.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LAUDILINO LOURENCO LIMA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: ARR - 603-88.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): ODÁLIA COSTA VIANA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Almamviva, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Tim Celular S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: Ag-AIRR - 608-05.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): SÔNIA MARIA DA SILVA PEDROSA, Advogada: Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): E B CARDOSO, Advogado: Dr. Andréia dos Santos Ananias Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 609-67.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO MODELO LTDA, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): SEBASTIAO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nairon César Diniz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-11.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS NO ESTADO DA BAHIA - SINTERCOBA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): GD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 628-33.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: RR - 636-42.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): WENDEL LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Alves Matos, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 643-47.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ALEXANDRE PAVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Rolim Dias de Aguiar, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 653-66.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA AMELIA CERQUEIRA MENDES, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; b) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamado; c) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 665-81.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Karen Livia da Silva Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PRIMEIRA RECLAMADA. COOPERATIVA" e "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: AIRR - 673-92.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SPÍNDOLA FILHO, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira Pinto Nunes, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar Norte Leste S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Contax S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 676-96.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BASILI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 677-61.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DE FATIMA DESTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 687-16.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): BENEDICTO BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 696-07.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABELLA CRISTINA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar Norte Leste S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Contax S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 696-10.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA DO RÊGO BARROS, Advogada: Dra. Cármem Carina Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 696-87.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Veiga, Agravante(s): REGINERE MARIA DE VASCONCELOS FLORENCIO, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 700-24.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOISES PONTES RAMOS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PSG DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 703-85.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): PEDRO BARROSO, Advogada: Dra. Katiúscia Corrêa Santos, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712-17.2018.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELDER ERONILDES DUARTE, Advogado: Dr. Walter Sá Ribeiro Neto, Agravado(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 715-37.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA E PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogada: Dra. Nilvana Cesca, Recorrido(s): SOLANGE JESUS PRATAS, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 731-80.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERALDO MARTINS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogada: Dra. Romara Dilce Pereira Pinheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 731-20.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): VLADIMIR BATISTA PEREIRA CHAVES, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "adicional de transferência" e "adicional de 100% para as horas extras"; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 734-37.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): CÁSSIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 734-71.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JEFFERSON SANTOS MELO, Advogada: Dra. Marcella Lins Espinola Lisboa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Dr. Carlos Diego Brito de Freitas, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, que arbitrou o valor indenizatório em R\$ 10.000,00, fundamentada nos elementos constantes nos autos e no porte econômico da primeira reclamada.; **Processo: AIRR - 753-95.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): CECÍLIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 757-46.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): LUZIA APERECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 776-10.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): WILLIAN LEAL DE AMORIM, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 777-91.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Vincenzo Demetrio Florenzano, Agravado(s): ALESSANDRO DIOGO SOARES, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 777-84.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): FRANCISCO SOLANO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Martiniano Gomes Ferreira Neto, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 779-85.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICENTE FELIPE DE AZEVEDO NETO, Advogado: Dr. Fabio Agostinho da Silva Nascimento, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 781-07.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): JOSÉ JUAREZ MOURA, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 788-19.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): BRUNA RENATA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Mainardes, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 790-25.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA RUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 793-76.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIAGO MARTINS BARCELOS VERVLOET, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 798-93.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 799-06.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Priscila Lima Monteiro, Agravante(s): LILIANY LIRA DE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 824-37.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): IURY BARCELLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 826-48.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA MARILDA BOITA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): ALVO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira de Caldas Vilanova, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Venturini, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832-05.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RAFAEL ROBERTO RUBIK, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): PRO RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Cleópatra Lins Guedes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-81.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 847-09.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PAK, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anésio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 852-47.2018.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LÚCIA KZAN REIS, Advogado: Dr. Thiago Vilhena Campbell Gomes, Agravado(s): FERNANDO ELIAS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Silva Moreira, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-37.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Livovschi, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 862-88.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXSANDER VEGO E. MORAES, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemont, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 865-25.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): VÍTOR RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 872-96.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA NOVAES FILHO, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874-55.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bianchi, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MARTINS BORGES, Advogado: Dr. Alex Meglorini Mineli, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 876-71.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VALDEMIR CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 881-88.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HERIKA BIZARRIAS DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS DE MORA"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: AIRR - 882-92.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): ELEILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sarah Melendes Lemos Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 886-20.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ADELMA GONÇALVES ROCHA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 890-94.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): FRANCINEI SOUSA TORRES, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Recorrido(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Serique, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 894-73.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ANA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 894-98.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA CECILIA ALVES, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Agravado(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-54.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE PATRICIO FAGUNDES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 914-51.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABB LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Amaral Chequer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 920-93.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 924-53.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Malaman, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 926-73.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANE AMARAL, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beil, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 935-31.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): FÁBIO MARCELINO FILHO, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 951-55.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): LEANDRO KAIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Maykol Robson de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 959-21.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s) e Recorrente(s): AVAIR LUZIA FERREIRA, Advogada: Dra. Karina Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 965-41.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ELIANA DANTAS CAMPOS DE MORAES, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do § 3º do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

art. 543-B do CPC de 1973 (arts. 1.039, caput, 1.040, II, do CPC vigente); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUMES, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 976-18.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRINI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Wagner Shimosakai, Agravado(s): OTAIR GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugü, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-67.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): DAIANE BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 981-57.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARÍLIA CARVALHO SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 988-30.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): BENEDITO VICENTE BASTOS, Advogado: Dr. Eduardo Luís Zago Mello, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 997-17.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): ESTER DOS SANTOS MODESTO, Advogado: Dr. Eliã Catarina Nonato Fonseca Marinho, Agravado(s): PESSOALL RH GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA . , Advogada: Dra. Mario Roberto de Azevedo Bittencourt, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1011-94.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1023-11.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HELIO FOGACA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um domingo a cada três semanas trabalhadas com adicional legal e reflexos. **Processo: AIRR - 1029-27.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): RODRIGO REIS TOMÉ CORREIA, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): A.G.A. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maiero, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1032-32.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Embargado(a): MARIO MARCOS GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1033-26.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1033-75.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Juliane dos Santos Silva, Advogado: Dr. Rosana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1038-23.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogado: Dr. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): JORGE KATAOKA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1042-16.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): VITOR PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Agravante (s) e Agravado (s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1051-49.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JESSE ANSELMO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1055-46.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: Ag-AIRR - 1068-49.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1068-46.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-95.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Agravado(s): JOSÉ GOMES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1082-66.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): 3A SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1084-14.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANE TEREZINHA FERREIRA, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Recorrido(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1103-26.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UBIRATAN SOARES DE AMORIM, Advogado: Dr. Ezíquio de Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Sueli Carvalho Lorenzo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1119-03.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): LINAVE - LUIZ IVAN NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): SANDRO HELENO DE SOUZA BATISTA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1120-66.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): ROSIMEIRE REIS DO SERRO, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1123-22.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Maria Richa, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): WENDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nicole Jaeger Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Adicional de risco portuário. Lei nº 4.860/65. Porto privado de uso misto". para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 1123-15.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERNESTO PECCIN, Advogado: Dr. Wanderley Antônio de Freitas, Advogada: Dra. Fabiana Battisti, Agravado(s): LCF IMAGENS E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): RODINI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Agravado(s): LEANDRO CALDEIRA FONTES, Agravado(s): RAIMUNDO FONTES, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1124-79.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): HELAINE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1131-17.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEDE JANE BIRINDIBA SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-35.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GERSON DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1140-24.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Recorrido(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Recorrido(s): SARA DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 1141-91.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JOAO PAULO DE MATOS ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1153-45.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORLANDO MARQUES FONTENELE JÚNIOR, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Caio de Melo Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1166-40.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): BRUNO MIGUEL QUALIO BUSNELLO, Advogado: Dr. Tiago Dalla Barba Albrecht, Advogado: Dr. Eduardo Nogueira de Moraes, Agravado(s): SINTONIA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1177-73.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1179-75.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): EULER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabíola Amaral Campos de Faria, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1182-09.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARIA ELENA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo da Silva Garselaz, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1191-08.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA DAS DORES MOTA, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Ônus da prova atribuído ao ente público", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1192-55.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONI KRIESER GESSNER, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): KAKO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabian Marcello Gomes Capello, Agravado(s): ROZELHA HUZEK - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Muritiba Dias Ruas, Agravado(s): CENTRAL POINT CONFECÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-95.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CHIARELLI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1198-53.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Justo, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): LEANDRO VIANA SANTOS, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Lopes, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Dalmir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1199-05.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDA LOUISE PACHECO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1202-67.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MARCELINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andreza Sales Richard, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1208-77.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIA MARIA LOUREIRO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Henrique Giunco, Agravado(s): PROVAC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1208-40.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tésio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, a) quanto ao tema "coisa julgada", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; b) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público", reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1214-92.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): LÚCIA TEREZINHA DE MELO RAMOS, Advogado: Dr. Angela Maria Canabarro Vanoni, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1222-25.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Thaís Ferraz Martin Robles, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1223-69.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MIRALVA FERREIRA LISBOA, Advogada: Dra. Neide Santos Pereira Ribeiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 1232-74.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Agravado(s): JADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1252-30.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCETTE BEATRIZ DE ABREU AMORIM, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1254-63.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): CLAUDINEI LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Laursen, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1256-71.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TELMA ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1258-18.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): TIAGO PEREIRA, Advogada: Dra. Patricia Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1275-21.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTIANE DA SILVA DOMINGUES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1277-89.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LINCE DE VOLTA REDONDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: RR - 1281-65.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): PETRONILIO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 1283-89.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexis Machado Passos, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE SANTOS CAMPELLO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-46.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIO ALEXANDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1297-93.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ORLANDO FERNANDES RIBAS, Advogada: Dra. Suely Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-ARR - 1321-89.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FLÁVIO DE BRITO E SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para esclarecer a redação do dispositivo do acórdão de recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1332-93.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s): STEFANNY SAMEK DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): L&M CONSERVACAO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Arley Márcio Soares de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 1332-27.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAZARO SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Herbert Vieira de Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "abrangência da condenação".; **Processo: AIRR - 1367-83.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): KLEBI DE SOUSA XAVIER, Advogado: Dr. Antônio Lopes Filho, Agravado(s): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 1370-15.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEL MACIEL RAMOS, Advogado: Dr. João Severo de Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Nobre da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1383-70.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Justo, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Recorrido(s): LUCAS AMARAL DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. ; **Processo: AIRR - 1383-47.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PAZINI FILHO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO - OSS REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1384-43.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): MANOEL LEONARDO BENTZEN SANTOS, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1387-22.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-04.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JUCELIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ayres Antônio Rodrigues Pereira, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1397-32.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diogo Francisco Bevilacqua, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): DANIELA ALVES TREBIN, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema CONTRATO DE ESTÁGIO. ENTE PÚBLICO. DESVIRTUAMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS JURÍDICOS. SÚMULA 363 DO TST, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da CEF ao pagamento do saldo salarial e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Custas não alteradas. **Processo: ED-ARR - 1406-95.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WILSON BARREIROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1418-37.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): HÉLIDA FRANCISCA BEZERRA SANTOS, Advogada: Dra. Gléna Soares Monteiro, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 1418-39.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIANE RODRIGUES MOITIM, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Rudner Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano material - desligamento e plano de previdência do empregado - ausência de culpa da reclamada".; **Processo: AIRR - 1427-87.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FLÁVIO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Watson Roberto Ferreira, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1434-25.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSIAS GONÇALVES, Advogada: Dra. Cleonice Pereira Marques, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): M. ADAMANCZUK E CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1437-74.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ARIANE APARECIDA PORTELA CELLA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Advogado: Dr. Vinícius Paiva Vietes de Barros, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Angheben Ferreira, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1443-61.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Justo, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): LUCAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Avila de Cicco Nascimento, Recorrido(s): WORTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1449-56.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Olímpio Sette de Azevedo, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GONZALES DOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1463-93.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO PEQUENO, Advogado: Dr. Amanda Montenegro Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1471-84.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gabriely Gouveia Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-62.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Agravado(s): GENILSON DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1485-06.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): LUCIENE VICENTE DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nascimento Angelo, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1486-04.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): EDVALDO ALVES TITO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-RR - 1497-16.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS DOS SANTOS HENRIQUE, Advogado: Dr. José Silvio Gori Filho, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): CAMORIM SERVIÇOS MARITIMOS LTDA., Advogada: Dra. Adilza Francisca de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1499-09.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gláucia de Mariani Buldo, Agravado(s): EDNEI FATIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1538-32.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): H BREMER & FILHOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Recorrido(s): RENATO CAVILIA, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da c. SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conceda à Parte o prazo de 5 dias para a regularização das custas processuais. Após o decurso do prazo, caso regularizado o recolhimento, proceda o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRT ao regular julgamento do recurso ordinário da Reclamada e do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1544-63.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA AMORIM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "competência"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; III) Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 1550-82.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Rosset Barghetti, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1566-97.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): JOANA PESSANHA SALDANHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1566-72.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): SOLANGE FERREIRA, Advogada: Dra. Tatiane Gonçalves Mendes Faria, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1568-82.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELTON LUÍS KISNER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): INDUMAK MAQUINAS LTDA, Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1584-70.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDEMILSON BERNARDI, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): BRASILSAT HARALD S A, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1585-25.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL MONTEIRO LEITE, Advogado: Dr. James Hallison Gambeta, Agravado(s): GIASSI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Giovani Succo, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-33.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1592-09.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSIANE MONÇÃO BELINELLI, Advogado: Dr. Maicon Sérgio Fonseca, Recorrido(s): INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: a)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras correspondentes à supressão do referido intervalo; b) conhecer do recurso de revista no tocante à conversão da dispensa para rescisão indireta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo caracterizada a falta do empregador em face da comprovação do assédio moral, determinar a conversão do pedido de demissão em rescisão indireta, nos termos das alíneas b e e do art. 483 da CLT, e condenar o reclamado a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, conforme requerido na inicial; c) não conhecer do tema remanescente do apelo. Custas acrescidas em R\$200,00, calculadas sobre o acréscimo de R\$ 10.000,00 no valor arbitrado à condenação pela sentença. ; **Processo: ARR - 1592-72.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogado: Dr. Michele Tomazoni, Agravado(s) e Recorrente(s): EDGAR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, (a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que explicita o inteiro teor (fundamentação e conclusão) do voto vencedor, na Turma regional, acerca do tema "adicional de periculosidade", prosseguindo-se o feito como se entender de direito. Por consequência, julga-se prejudicada a análise do tema recursal de mérito "adicional de periculosidade". ; **Processo: AIRR - 1593-55.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): MARIA LUIZA MENEZES TORRIANI, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 1600-94.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ARI WOLKMER DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; 2) reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante, referente ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 373, II, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que incumbia à reclamada o ônus de comprovar que o reclamante não faz jus à concessão das promoções por antiguidade a partir de 2007, condená-la a concedê-las e a pagar as respectivas diferenças salariais, com os reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário; 3) determinar a reatuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017".; **Processo: AIRR - 1607-83.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Agravado(s): DILSON TEIXEIRA MADUREIRA, Advogado: Dr. Hélio da Silva Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-41.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): JOÃO PAULO BRAZ SOLA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1622-57.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Kaliny de Carvalho Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1631-09.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): LUZIA LUZINETE MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1631-19.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): PAULA REJANE DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1632-48.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia. **Processo: RR - 1652-49.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1671-15.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): DELCY MELONIO BATA, Advogado: Dr. Gustavo Muniz Bergonse, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1686-02.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): LUÍS FERNANDO FREIXO CABRAL, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1692-74.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): JERONIMO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1699-08.2016.5.07.0014 da 7a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO SILVANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-61.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUZILENE DA SILVA MUNIZ, Advogada: Dra. Maraisa Amaral Lobo Curado, Agravado(s): STSTATUS - LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): ABREU E SOUZA LTDA., Agravado(s): STSTATUS - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular. **Processo: RR - 1708-95.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): WELLEINGTON MACIEL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1709-69.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): WASHINGTON MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Novais Lasmar, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1717-27.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): ADRIANO SZYDŁOWSKI, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1727-54.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ROSANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1730-81.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Uchôa Castro, Advogada: Dra. Hannah Karoline Monteiro Santos, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO NUNES PEIXOTO, Advogado: Dr. Eli Gessé de Lima Albuquerque, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1736-75.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751-08.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s): ABIGAIL GOMES MACHADO GUIMARAES, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-60.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): EVA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1759-20.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RITA BRAGA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação a fim de inserir o marcador "Lei 13.467/2017"; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-76.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): MARGARIDA PIEDADE BASTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1797-84.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): REGINALDO VITOR ROSA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1800-98.2012.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ÍTALO JAFHE DE ASSIS, Advogada: Dra. Débora Maroja Guedes Neta, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Camilla de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1804-24.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): MESSIAS MIGUEL DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Clóvis Petit de Oliveira, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1805-61.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): IVAM CÉLIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Emiliano Manuel, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1820-13.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÔMULO MATHIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1843-59.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RENATA RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Albuquerque Paiva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1890-37.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO CESAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1892-83.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1892-43.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): LIDINALVA MENDES LOPES, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1898-55.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): SANDRO HENRIQUE SOUZA, Advogado: Dr. Valesa Monteiro Chucre, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1917-28.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ILARIO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Joyce Machado e Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1953-44.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ILMAR RIBEIRO ALVES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Agravado(s): SALVADOR SERVICE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1957-43.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): GLEICE LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1961-56.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARILENE PASTANA PROGENIO, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1970-48.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAUDIR DE RAMOS, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): LINDNER TECHNO SYSTEMS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Brustolin, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1975-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JURACI SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1975-53.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARCILIDIS PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arlete Kirsten, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Kelly Soares Poltronieri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1998-16.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GINALVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2009-16.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): CARLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2016-45.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO MARCELINO FERNANDES JÚNIOR, Advogada: Dra. Francisca Rodrigues Morais, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2021-06.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): NILTON COLOMBO, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): JOÃO PAIS - ME, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2040-91.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - NTCS, Agravado(s): ÁUREA RIBEIRO DIAS, Decisão: por unanimidade a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 2057-05.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIGER MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Agravado(s): INDUSTRIA METALURGICA DALLA NORA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Coloda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2163-41.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HIDEAKI IJIMA & CIA S/S - HAIR JARDIM SUL, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): LEILA ALKIMIN BUENO, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2171-17.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Recorrido(s): ANE ALDA DOS SANTOS, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 2172-89.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO DESCHAMPS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): LAIBEL CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2266-32.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): JEIZA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para conhecer o agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2295-18.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMILIANA FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2382-52.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): WESLEY MICHEL FIRMINO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

retratação e dar provimento ao agravo regimental da Selt Engenharia Ltda. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Selt Engenharia Ltda., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo regimental da Construtora Remo Ltda. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2420-31.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VISNORTE-EMPRESA DE VISTORIAS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): FRANCISCO CAXIAS DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Hericson de Almeida Madureira, Advogada: Dra. Rakelly Moura Forte, Advogado: Dr. João de Melo Cardoso Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto G. Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2424-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Pereira Nascimento, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2445-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGELINA MARQUES COSTA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2469-48.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANA GUIMARAES, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 2490-19.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DAS DORES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2533-60.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): CESAR JERONIMO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Samir de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2588-78.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): DARIL GAINO, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 2594-55.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): LAURO VINENTE FILHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Advogado: Dr. Glaucilene Azevedo Narcelha, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2651-93.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARISA EUGÊNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Oliveira, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2720-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÉRCIA CRISTIANY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Diomar Gonçalves de Faria, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 3106-06.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3168-16.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 3238-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): MARISTELA ALBORNOZ ZAMBERLAN MURIL, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 3266-02.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Oscarina de Miranda Bruno, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 3290-46.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Dra. Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): PHILLIPI ABREU, Advogado: Dr. Micheli Amaral, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 3442-11.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELLE CRISITNA NASSIF ELIAS, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 4068-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): SARA HELENA TORRES SOARES, Advogada: Dra. Márcia Aparecida



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pimenta, Agravado(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 4686-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): MARIA DE JESUS IBIAPINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 5155-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOSIAS GONÇALVES LEONARDO, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 5167-10.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): TEREZINHA MANTOVAN MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Cevallos, Agravado(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 6100-76.1994.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALTER DAVES FERRAZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIO MOREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Roberto de Abreu Silva Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES UNIDOS LTDA., Agravado(s): NOVA UNIÃO SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS CALLADO, Agravado(s): EGLE DEL CARLO CALLADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6138-60.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSÉLIA DO ROCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 6400-56.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROBERT DE AGUIAR ANTÔNIO, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 6969-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RAFAEL WERNECK RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Ribeiro, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 7268-77.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ELIAS BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7334-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): LILIANE FERNANDES ALVES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 7440-69.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): NILTON EMILIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carla Damas de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 7794-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): EDVAN RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Campos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 7900-09.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAFÁCIL-ES COBRANÇAS, ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Cury Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZELI CUSTODIO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONTAFÁCIL-ES COBRANÇAS, ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) conhecer do recurso de revista da reclamada ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA apenas quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Vínculo empregatício", por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos da inicial decorrentes do vínculo de emprego. Remanescendo condenação ao pagamento de verbas trabalhistas por parte do prestador de serviços, subsiste a responsabilidade subsidiária da recorrente. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: RR - 8100-85.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEMINALDO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 8175-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 8856-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CELESTINO LINHARES E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 8900-33.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MARIA NÍSIA FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10012-79.2018.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALDO FERNANDES DA PAIXAO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BAZICO BIO-ENERGIA COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada e "intervalo interjornada" e negar provimento ao agravo de instrumento; e c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas in itinere". **Processo: Ag-AIRR - 10025-88.2018.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO MIGUEL PEREIRA, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Advogada: Dra. Keilla Cristina Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 10027-59.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL DE NORONHA FERNANDES, Advogada: Dra. Jennifer Piscirilo, Advogado: Dr. Soraya Paneque, Agravado(s): WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento com relação ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: AIRR - 10053-84.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Pirágine, Agravado(s): HELISÂNGELA ALVES BOMFIM, Advogado: Dr. Willian de Sousa Roberto, Agravado(s): R. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S.S. LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10062-59.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): ARUAM MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10082-97.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tatiana Arruda, Recorrido(s): FAUSTO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Camara Farias, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10083-16.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): MARIA NEIDE ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): QUALY - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Daniela Cristina de Castro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-ARR - 10085-94.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Embargado(a): ELIANE CALDEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10114-06.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE VALPARAISO, Procurador: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): PAULA CAROLI PINOTI RUSSAFA, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10123-28.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ÉRICA ROBERTA HONÓRIO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 10138-36.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 10150-88.2017.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10159-38.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): MILEINE DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10184-72.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ILVANDA CLÁUDIA DE ASSIS E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogada: Dra. Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): 3JC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério José Oliveira das Neves, Advogado: Dr. Rogério Oliveira da Fonseca, Advogado: Dr. Humberto Teixeira Diegues, Agravado(s): FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Christiane Engelmann Baladão, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento interposto por PETRÓLEO DISTRIBUIDORA S.A. b) não exercer o juízo de retratação quanto aos agravos de instrumento interpostos por ESTADO DO RIO DE JANEIRO e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., uma vez que não houve interposição de Recurso Extraordinário pelas partes; e c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário interposto por PETRÓLEO DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: Ag-AIRR - 10203-18.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): PAULO NUNES DA COSTA, Advogada: Dra. Margareth Garcia Gomes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oscar de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do reclamante, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: RR - 10213-02.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): FELIPE ANDERSON BASTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10238-55.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IB ASSESSORIA MERCANTIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): EUGENIO DA SILVEIRA BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Martins Mauricio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10258-26.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): TÂNIA MARA NUNES, Advogada: Dra. Patrícia Maciel da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10298-14.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ANDRÉA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10302-98.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — FIA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ESTER MONTEIRO SILVA PACHECO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Ralf Rangel Rigo, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10325-69.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZIELMO DE JESUS BARBOSA, Advogada: Dra. Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10339-24.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Melanie Dias Melo Silva, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Agravado(s): FERNANDA RAQUEL OLIVEIRA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10350-28.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Advogada: Dra. Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA SCHEER, Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Advogado: Dr. Laudenir da Costa Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 10353-96.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARÇAL TEODORO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10374-11.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): EDNA APARECIDA MAXIMIANO, Advogado: Dr. Letícia Garofallo Zavarize Nais, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular. **Processo: AIRR - 10404-88.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARZEA PAULISTA, Procurador: Dr. Marcelo Eduardo Malvassori, Agravado(s): ROBERTO NOE VARGAS GIMENEZ, Advogado: Dr. José Lopes Júnior, Agravado(s): INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10437-64.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista da reclamada; b) não exercer o juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento do reclamante, por se tratar de matéria não pertinente ao tema em repercussão geral; c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10452-20.2018.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Gregolin, Agravado(s): MAXSUEL GUIMARAES RIBEIRO CAMARGOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Antonia da Silva Oliveira, Agravante(s): CONSTRAN S.A - CONSTRUÇOES E COMERCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luís Gregolin, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10458-03.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAILTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Recorrido(s): H. MIRANDA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paolla Rodrigues Parreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10461-02.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRO, Procurador: Dr. Renato Silveira Bueno Bianco, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIA ROSANA PEREIRA TAVARES CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FAMEMA E OUTRO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da FUMES; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10512-77.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DRAYKOW DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10533-17.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. José Américo G. Paiva, Agravado(s): ERICA CRISTIANE FERNANDES FEITOSA, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10604-83.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Philipe Darwin Ruani Botelho, Advogada: Dra. Wilza Aparecida Lopes Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CORREA DIAS, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e corrigir de ofício erro material na decisão monocrática. **Processo: Ag-AIRR - 10608-77.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOAO DOMINGOS BISPO, Advogado: Dr. Breno Caldeira Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10625-92.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLAVIO GERALDO VILA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10681-59.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMPERIO DAS CHAPAS DE MADEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Agravado(s): WAGNER LIGEIRO CAMARGOS, Advogado: Dr. Sérgio Alves Antonoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10743-73.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Zuccarelli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10772-35.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADENILSON SANTOS DE AQUINO, Advogada: Dra. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10819-57.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSÉ JAIME DE MORAES, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a Pet - 292109-02/2019; II) não conhecer o agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10854-76.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): ADRIEL BAPTISTA DA LUZ, Advogado: Dr. Vinícius de Oliveira, Agravado(s): SOLCASA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Agravado(s): CAIO MARTINS POLI E OUTRO, Advogada: Dra. Nieve Casarini Rafael, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10902-83.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10950-66.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Agravado(s): MARINA DE JESUS CORREIA CASTILHO, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10975-96.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ MALAQUIAS BRITO, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10985-63.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORANILDES APARECIDA DOS REIS BRITO, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 11031-54.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Veiga, Agravante(s): DICOMINAS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TREINAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Eustáquio Maia da Silva, Agravado(s): DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS CAMPOS, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador Lei 13.467/17; e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11117-92.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): B D VEST CONFECÇÕES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Schleiss, Agravado(s): NOEMI DE SOUSA MORAES, Advogado: Dr. Átila Zambelli Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11119-40.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): NEUSA SOARES VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11129-66.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Ramponi, Advogado: Dr. Francisco de Assis Garcia, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11132-55.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): DEISE LÚCIA DA SILVA CARNEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Marilene Alana Carneiro Salim, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11166-30.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MIRANDA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Agravado(s): CJP DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11189-94.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. Jonas Oller, Recorrido(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Milena Govea da Silva, Recorrido(s): L.R.D. CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CDHU e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: RR - 11255-63.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Carolina Gasparini, Recorrido(s): CLAUDINEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11267-61.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SANCON CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Velloso Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 11306-74.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ FRANCISCO VITO, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Embargado(a): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11314-07.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PRIMO ANGELO DERUCCI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11326-91.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ WILLIAM RIBEIRO FELICIANO E OUTRO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11338-46.2017.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELENA MARIA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Martins Alves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. César Eduardo Leva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11356-54.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EZEQUIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): TRANS NETTI-TRANSPORTE E LOCACAO LTDA, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para que conste "Rito Sumaríssimo"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11380-29.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Agravado(s): MARIA DA GLORIA VIEIRA AFONSO, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11479-36.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CLAUDER DA SILVA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11486-92.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO DIAS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Agravado(s): AF ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11488-61.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ADEMIR EDUARDO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): MAHLE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11515-18.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUY MOCHIZUKI, Advogado: Dr. Jorge Leandro Garcia, Agravado(s): NITPAR PARTICIPACOES SA - FALIDA E OUTROS, Advogado: Dr. André de Souza Martins, Agravado(s): RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação a fim de inserir o marcador "Lei 13.467/17"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11580-73.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Agravado(s): HUANEMBERDY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11583-68.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11720-64.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELISON MENDES FREITAS BRITTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11920-40.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRO DE ARAGAO FREIRE, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, (a) corrigir a autuação a fim de excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; e (b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 11998-25.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Agravado(s): TANIA MARIA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 12016-19.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**12214-09.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): FABIANA DE PAULA LARA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12288-22.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): WANDERSON FERNANDO ALVES, Advogada: Dra. Livia Mendes M. Miraglia, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12506-76.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALDIVINO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Advogado: Dr. Wagner Liporini, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12856-36.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE PEREIRA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13933-05.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLICK - RODO ENTREGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CHAVES, Advogada: Dra. Cristiane Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16635-13.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO ZACHEU SANTIAGO, Advogado: Dr. Donalton Meneses da Silva, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20010-95.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): LINO ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20065-41.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SOLANGE POTER, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Henrique Piccinini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20223-93.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UILIAN JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson da Silva Ramos, Agravado(s): M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): CONDOMINIO O BOSQUE, Advogado: Dr. Roberto Maldaner, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20225-63.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROYALLE REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): KÁTIA FLOR CHAVES, Advogada: Dra. Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20320-87.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): LUCY LORENA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20374-30.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): BEN HUR DO NASCIMENTO JALIL, Advogado: Dr. Rafael Amaral de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20480-84.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CLÁUDIA GOMES FEIJÓ, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20513-25.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): DELTON JONAS MACHADO RODRIGUES, Advogada: Dra. Olga Maria Moita Bahlis, Agravado(s): RAMAL CONSTRUÇÕES ELETRICAS EIRELI, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 20594-56.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogada: Dra. Karina Cassol Pellizzari, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Embargado(a): ANTÔNIO GILMAR DOMINGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Embargado(a): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20660-16.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FARROUPILHA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): LUCAS MATEUS SANGENBUSCH, Advogada: Dra. Cristina Colombo, Advogada: Dra. Vanessa Zangalli Smaniotta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, Advogado: Dr. Roberta Bortolossi Maffei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20673-10.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): DJONATAN DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Recorrido(s): ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA., Advogada: Dra. Cheila Daiana Henke, Advogado: Dr. Charles Luís Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**20674-21.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LENIR JANETE INTICHER, Advogado: Dr. Elcir Antônio Casagrande, Advogado: Dr. Yassuo Ferrarese de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Mattos, Advogado: Dr. Marcelo Bambini Manzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20793-30.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GUARAPARI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ivanete Regoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20808-10.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): CRISTIANA ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20833-03.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Plansul; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21105-82.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CALTEC INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alessandro Ritzel Plettes, Recorrido(s): CLEBER JESUS TEODORO, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Recorrido(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21138-39.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): ILDA MACIEL, Advogada: Dra. Francieli Zastawny, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 21160-87.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tagliani Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLEDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Klarmann da Silva, Advogado: Dr. Renan Perovano Ferreira, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**21224-06.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): EVERALDO ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21262-15.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): MARIA LUISA VIEGAS ALVES, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21295-14.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VERALDO ELISEU CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21313-77.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 21433-21.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): ARY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 21545-91.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRATUS DISTRIBUIDORA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. Gean Carlos Kerber Nunes, Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Recorrido(s): CARLOS RAFAEL BOANOVA PRADO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21587-73.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Recorrido(s): UGLAIR MORAES MACHADO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21598-13.2015.5.04.0401 da 4a.**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRIUS DEBASTIANI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21650-57.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELESTINO PADILHA, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mello Moreira, Agravado(s): SERVICARGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Daiane Maria Rigotti, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Muller, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mello Moreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21686-32.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Advogado: Dr. Fabrício Celso Wasem, Advogado: Dr. Bruna Aline Klein, Recorrido(s): BRUNO MARTINS SCHRAMM, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21926-40.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21951-03.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): NERI SOARES DA MOTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22514-68.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ADAO RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23640-81.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): SELMA MOREIRA DA COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24103-58.2016.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIZABETE DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24156-80.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENIS CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): VIACAO CATUAI EIRELI - ME, Advogada: Dra. Camila Cristina Alves Lucca, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Dr. Renata Lima Canela, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 24401-46.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLEDI MARIA HAAS ANTON, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26440-45.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA PAULA RAIMUNDA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 27200-17.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UMI SAN SERVIÇOS DE APOIO À NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Machado, Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Recorrido(s): THIAGO CARDOSO LOURENÇO, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Umi San Serviços de Apoio à Navegação e Engenharia LTDA, quanto ao tema "adicional de risco", por contrariedade à OJ 402 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco previsto na Lei 4.860/65; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) deixar de analisar o recurso de revista da reclamada Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo LTDA, quanto a nulidade alegada, nos termos do art. 282, §2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 28640-33.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANAHI MACARIO DE EVECHE, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 32640-66.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAQUELINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 34900-69.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EMMANUELLE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 35000-18.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CRISTIANE MARÇAL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Batista Pereira de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 35700-70.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULA MARIA DA COSTA RUFINO MURIELLI, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Agravado(s): LUÍS TARCISO DE MORAIS PINHO, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise dos Recursos Extraordinários.; **Processo: AIRR - 39740-15.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AGAMENON CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 40240-71.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MINERVINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Birchal de Oliveira, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 41440-75.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): NILMAR JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 43140-82.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENEVAL ELIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Robson Amaral Jacob, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 45600-77.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): VALERIA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRO UNI-RIO, Advogado: Dr. Jorge Alves Ferreira, Agravado(s): CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 46200-87.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Scramim, Agravado(s): SAIT



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 46640-27.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): RONALDO APARECIDO FONSECA PEREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 49000-77.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSE SCHADECK, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 49300-26.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Lademir Gomes da Rocha, Agravado(s): JOÃO TEIXEIRA MADEIRA, Advogada: Dra. Helemara de Freitas Macedo, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 50000-48.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DIOGO MACHADO E OUTRO, Advogada: Dra. Andriara Portantiolo Conceição, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: RR - 50000-61.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Ramalho de Lima, Recorrido(s): RENATA PAIVA MIRANDA, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Recorrido(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 51300-65.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Tadeu Almeida Guedes, Agravado(s): LEDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almair Beserra Leite, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 51800-97.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): JACSON CARLOS MAURÍCIO, Advogado: Dr. Devanir Rodrigues de Paula, Agravado(s): RGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rosana Alves Ribeiro Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: RR - 52000-68.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): DALMIR FAVILLA DE AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VIANA, Procurador: Dr. Gabriel Santos de Almeida, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): BELLIZ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 52240-78.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AIRTON LUIZ DE ARAÚJO OLINDA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 54500-90.2004.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): FERNANDA MARIZ DO AMARAL, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): UNICARIOCA - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Edson Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 55600-83.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): GRACILETE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 57140-85.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): LAMARTINE BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 57141-94.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): ISABEL DE AZEVEDO VELHO, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Agravado(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 58200-48.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 59700-08.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Agravado(s): MAXUEL COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 60200-20.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIO EIDI WAGATSUMA, Advogada: Dra. Claudinéia Aparecida de Miranda, Agravado(s): ACCESS - CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 60300-72.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ACCESS - CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): FERNANDO LUIZ DE FARIAS, Advogada: Dra. Claudinéia Aparecida de Miranda, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 60340-03.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JAIR LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS CONTINENTAL LTDA. - COSENCO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 61400-36.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): AUREO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Batista Belotti, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a retirada do marcador da Lei 13.467/2017; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62240-62.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO DE MAGALHÃES MARTINS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): PLANTEC PLANEJAMENTO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Madureira Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: RR - 62400-25.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO COSTA REGO, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 63440-47.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

REINALDO QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Biscaro, Agravado(s): MASSA FALIDA de TERRARTE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 63600-04.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FERNANDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS REEDUCANDOS E ENCARCERADOS - APARE, Advogado: Dr. Daniel de Campos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MOGIMIRIANA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - AMPAC, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 64500-77.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALECSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 65000-76.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): ANTÔNIO ZAIRTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ferreira Silva Júnior, Recorrido(s): MIRA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 66101-51.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LORENA DEZAN MOROSKY, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): G 2 CONSTRUTORA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Cibien Guitolini, Advogado: Dr. Alencar Ferrugini Macedo, Agravado(s): PAULO GERALDO FRIZERA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 66540-96.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): JULIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento, em juízo de retratação, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 67840-03.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): NILTON FLORES PIMENTEL, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 68400-35.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO - CRPP, Advogado: Dr. Alberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Souza Cavalcanti, Agravado(s): IVAN PAULO SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 70200-26.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARLENE VITÓRIA SICILIANO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70300-75.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VICENTE DE PAULO DE MORAIS, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70300-05.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Agravado(s): DANIELA DE SOUZA, Advogada: Dra. Schirley Cristina Sartori Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 70400-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ELISÂNGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 71040-02.2006.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Janaína Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): EDUARDO SOARES DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Tolentina dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 71100-10.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Jandira de Souza Rodrigues, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 71785-38.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Igor Lima Maciel, Agravado(s): MARLISIA AIRES LIMA, Advogado: Dr. Edgard Carvalho Sales Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV, Decisão: por unanimidade: a) não





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 73340-94.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): CLÁUDIO RANGEL LUCAS, Advogado: Dr. Gilsete Areas de Moraes, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 74900-27.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): BÁRBARA CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Salino Teles, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 74900-98.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): PATRICIA RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Dr. Alana Patrícia da Silva Almeida, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 76540-40.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO CAPOBIANCO, Advogada: Dra. Solange Cristina Siqueira, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 77900-06.1999.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABEL ARRAES FERNANDES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): CARLOS ZWEIBIL NETO, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 78000-55.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrido(s): BIT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 78100-40.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARYMAR RÊGO DA SILVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 78700-21.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Dr. Ralfeman César Monteiro de Pinho Tavares, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Vilas Boas Reis, Agravado(s): IMPACTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 79340-93.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): DURLIANE ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Natanael Oliveira do Carmo, Agravado(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 79940-22.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): IRINEU JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 80300-27.2006.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MANOEL VENTURA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 81400-86.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MARIZETE MARIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 81440-52.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): VANIA LÚCIA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CCBH/SSVP, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para fazer constar a fase "Agravo de Instrumento"; b) não exercer o juízo de retratação; c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 81740-62.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CÍCERA LEIDIVANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 82200-45.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. João Batista Ramalho de Lima, Agravado(s): PATRÍCIA CARVALHO DE SÁ, Advogado: Dr. Geraldo Frajácómo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 83600-48.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JANAISIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Tiekó Saito, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 84440-66.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): DENILSON DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo César de Araújo, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 84541-69.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. José Nilton Silva Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CMM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 84600-25.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FABIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): SOAGREIP - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 85000-29.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELENICE CAVALCANTI DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 85640-29.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLÁUDIO REIS DE MELO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 85900-38.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): CLEBER ALESSANDRO CESAR, Advogado: Dr. Fernando Wilhelm Bastos, Agravado(s): CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Tatiane Regina de Oliveira, Agravado(s): PRH GLOBAL MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 86240-50.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Agravado(s): ELIANE DO CARMO SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Costa e Silva, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 87500-44.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VALQUIRIA CASTRO DE JESUS, Advogada: Dra. Danielle Guimarães, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 87800-69.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SIDNEY NAZÁRIO LUCINDO, Advogada: Dra. Joana Duarte Caetano, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 90400-39.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): TÂNIA MARIA DE CARVALHO LOBÃO DE ABREU, Advogado: Dr. Emanuel da Silva e Silva, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 91000-58.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): ANA LÚCIA SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 91300-35.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): NORMANDA KAROLLINE DIOGO PINEO, Advogada: Dra. Francisca Célia Costa da Silva, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 91740-88.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 91940-19.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): WLADENIR PEREIRA FROES, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 92300-78.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Recorrido(s): FABIANA TEREZINHA NUNES, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 93200-10.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): GIANNE RODRIGUES DA ROCHA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 94300-27.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ROZENEDE MOREIRA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gláucia Barros Stechi, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 95300-29.2009.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NARCISO AUGUSTO SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Cecília Rosa Gomes, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 95940-38.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Matos Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - MEDICALCOOP, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 96400-81.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Agravado(s): BENAIRE FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva Magalhães, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Alves Cartaxo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 96700-89.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): RAMON



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRAVASSOS AZURZA, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): E.I.I. EMPRESA INTERNACIONAL DE INTELIGENCIA LTDA, Agravado(s): GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97000-61.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Agravado(s): MARCELO BRITO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 97600-49.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA MARTINELLI DAS NEVES, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 97800-56.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 100023-52.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Medeiros Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100054-22.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FABRICIO VIANNA DO VALE, Advogado: Dr. Marcos Cailleaux Cezar, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100061-56.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FAGNER CACIANO SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100066-36.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DENISE MARIANO PIMENTA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da reclamante, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: AIRR - 100166-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**74.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO BACELLAR AHLERT, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles Fagundes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 100420-96.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALAN COUTINHO LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Agravado(s): WAR DO BRASIL TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. José Luiz Ambrósio Júnior, Agravado(s): FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): HOME CENTER NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LIMITADA, Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 100420-52.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JP PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Octaciano Ferreira Silva, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): CLÁUDIA CLARA ANDRÉ, Advogada: Dra. Camila Miranda Fraga, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista das reclamadas e negar provimento aos respectivos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100526-32.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Agravado(s): ADAILTON DE MATTOS BRUM, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 100532-47.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA CRISTINA SOUZA RANGEL, Advogada: Dra. Ana Cristina Aguiar de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista neste particular; III - determinar a reatuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 100572-77.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): NIVEA MARTA MARIANO DAS DORES, Advogada: Dra. Fabiana de Matos, Advogado: Dr. Herson Virtuoso Gomes, Advogada: Dra. Ângela Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100604-03.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): VANIA FARNUM DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Martins da Costa, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100730-09.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALDIR DE CAMPOS FREIRE, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Disney de Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100738-89.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA PAULA GAUDINO LUZ NEVES, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100751-40.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s): HELIO GERALDO PACHECO DE MAGALHAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100841-25.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MEILUCI CORREA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO PERSONALIDADE JURÍDICA DOS SÓCIOS DA PRIMEIRA RECLAMADA"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100932-71.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): ROSANE PEREIRA RAMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100991-30.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HELIO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 101147-11.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA ALMEIDA VENIERIS, Advogado: Dr. Lúcio Gomes Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ente público; e II- não conhecer do recurso de revista do ente





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

público. **Processo: ED-RR - 101153-59.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Embargado(a): CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101232-08.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICTOR DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Machado Cavalcanti, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 101297-51.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): JULIANA GAMA FRAZAO DE JESUS, Advogado: Dr. Nosvaldo Lino de Azeredo, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular. **Processo: AIRR - 101342-18.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da BSM ENGENHARIA S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da PETROBRAS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101492-04.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KATIA RAMOS SAPIENZA FONTES, Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do indicador "Lei nº 13.467/2017"; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101885-17.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JAMILTON DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101899-13.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BARU OFFSHORE NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): NELSON ANTÔNIO DE MELLO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101925-91.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOLANGE EMIKO YAMADA MAGALHAES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102004-34.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): VALDEIA MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São João da Barra. **Processo: AIRR - 103105-27.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSÉ FIRMIANO SARAQUINO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Dr. Marlon da Silva Figueira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 103500-74.2000.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALTER THADEU MADRUGA RIPALDA E OUTRO, Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Agravado(s): JERRI ADRIANI PINHEIRO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Paiva Ferreira, Advogado: Dr. Ênio Duarte Fernandez Júnior, Advogado: Dr. Renato Leonardo Caetano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - deferir a petição avulsa. **Processo: AIRR - 106500-88.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Eduardo Barros Miranda Périllier, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CELSO DA SILVA INFANTE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 107500-78.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrente(s): MARTA LETÍCIA XAVIER BESERRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 120240-08.2003.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JORGE LUIZ VENTURA, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, com base no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 124200-93.2013.5.17.0012 da 17a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIO VENTURINI, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 133700-21.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Torres, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Wiechoreki, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lara Piau Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGDA REGINA FANFA RENNEN, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - Funcef. **Processo: AIRR - 153500-78.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Adriano Huland, Agravado(s): JANAINA CARLA RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 160200-34.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO LOPES, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC; b) conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa às indenizações por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional, formuladas no Processo nº 0188300- 57.2008.5.15.0022, apensado aos presentes autos, ficando prejudicado o exame dos temas do valor e dos juros de mora da indenização por danos morais; c) conhecer do recurso de revista quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Custas fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada na sentença de R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 178400-39.1997.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MELO, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Agravado(s): COMPANHIA TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS, Advogado: Dr. Tadeu Luiz Laskowski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 184800-70.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. José Maria dos Anjos, Procurador: Dr. Marizete da Cunha Lopes, Agravado(s): ADALBERTO FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Lucio Machado, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 184840-69.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Sebastiao de L Sarmiento, Agravado(s): RENATA RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 186900-77.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): JOÃO MARIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 189500-76.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Manoel Pereira Silva, Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): MARIA DILMA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro Maia, Recorrido(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): JACQUELINE ALVES CARNEIRO, Recorrido(s): PAULA DANIELE DA SILVA SANTOS ELIAS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 189600-18.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO EDIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 192100-77.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA IRENE DO NASCIMENTO MARCELINO E OUTRA, Advogado: Dr. Glauce Cristina Heronildes da Silva, Agravado(s): RUAH SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 195100-15.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HEBER TRINDADE CABRERA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 196100-29.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): HELENA DE VARGAS COUGO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 199700-61.2000.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TREVIS REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): FABIO LUÍS VANUSSO, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO GERALDO, Advogada: Dra. Maria Teresa Del Ponte, Advogada: Dra. Lucille Dias de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209100-17.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Agravado(s): RODOLFO ANTÔNIO LOCH, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 210100-62.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GABRIEL TOLLOTI SCHIFINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Dorneles Guarda, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 210210-69.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Agravado(s): CÍCERA MARIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): A. MARCA - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 210900-06.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TITO SOARES, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 214500-52.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 216300-67.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogada: Dra. Tatiana Crespo Gomes, Agravado(s): NÍVEA DA CONCEIÇÃO PACHECO, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Agravado(s): REENCONTRO - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, Advogada: Dra. Daniele da Silva Lopes, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 222540-57.2005.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Godoi Mareira, Agravado(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Sheila de Cássia Giusti Fernandes, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA SEGURANÇA S/C, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 223200-11.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 235700-03.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. William Matheus Fogaça de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Advogado: Dr. Jorge Toshihiko Uwada, Agravado(s): IVANEIDE RODRIGUES RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 238000-87.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): CAROLINA SOUZA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Telma Pereira Lima, Agravado(s): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 249600-89.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MARIA CELMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano José Saad Manoel, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 249800-96.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 253500-74.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SAMUEL JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Iracele Galli de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 254740-94.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): EDENILSON APARECIDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 265700-06.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Marizete da Cunha Lopes, Recorrido(s): CLAUDINEI DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 267100-29.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GILVANDRA PAULINA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 276000-23.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mauro Jorge Makuch, Agravado(s): MARIA FELIX FRANÇA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: RR - 277300-23.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA PRATES, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: Ag-AIRR - 291540-63.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): OFFÍCIO SERV. DE VIG. E SEG.LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 303100-03.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): LEANDRO SANTOS PEDRAÇOLLI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 305100-96.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Christhiaan Inasaris de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 312000-04.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEBASTIÃO ADMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Marconni Caires, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 314000-06.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SÉRGIO TESSARI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 340500-67.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): MARA ALEXANDRA RONCOLI LIMA, Advogado: Dr. Edward Martins Heckler, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 382340-66.2006.5.02.0088 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MARIA IRA TORRES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 398640-27.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): MARIANO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 431587-28.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISOLETE RODRIGUES CATAO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471600-70.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): TANIA MARA PILLER, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 495800-88.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANESSA MARTINS DE ABREU, Advogada: Dra. Syrlei Aparecida Luiz Prezotto, Agravado(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 511240-77.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONOR ANTÔNIA PASSOLONGO, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 516500-02.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSIAS CORREA, Advogado: Dr. Mareli Calza da Silva, Agravado(s): SÍLVIA MESZATO, Agravado(s): S.R. ROCA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 517000-72.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DE LURDES BESEN, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade: a) não





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 517500-37.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GABRIELA BATISTA MACHADO, Advogado: Dr. Mareli Calza da Silva, Agravado(s): SÍLVIA MESZATO, Agravado(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 546300-67.1992.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO CARLOS DO ROCIO ESTRADIOTO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): COALBRA COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marlus Antônio Gusi Magnini, Agravado(s): RENATO PAZ NEVES, Agravado(s): WAGNER FRANKLIM DE SOUZA, Agravado(s): FRANCISCO PAULO SILVA SALDUMBIDES, Advogado: Dr. Danilo Arendt Saravy, Agravado(s): JOSÉ BALAN FILHO, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 635700-41.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): ELESSANDRO ANTÔNIO ZUFFO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000094-05.2018.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDINO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Advogada: Dra. Ágata Cristian Silva Cavalcanti, Agravado(s): TECNOPIN CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Emilene Baquette Mendes, Agravado(s): PACAEMBU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Nathália Caroline Correia Garcia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000103-39.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Verônica Pinto Ribeiro Batista Nogueira, Agravado(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Dr. Amarillio dos Santos, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, Advogado: Dr. Winston Alfredo Morelli Rossiter, Agravado(s): ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Dreicy Fraga de Souza Lima, Agravado(s): ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Agravado(s): ALBERTO AUGUSTO LAFAIETE GALDI MESTIERI, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios - sucumbência recíproca"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - desvio de função" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000113-45.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIRLEIDE CAVALARI LEMES ANSELMO, Advogado: Dr. Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000188-45.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1000192-10.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Embargado(a): NORMA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000224-58.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENILDO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Gabriel Marcello Jordao Cirera, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000238-69.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): PRISCILA APARECIDA MORAES E MORAIS, Advogado: Dr. Pedro Pansarin Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso. ; **Processo: AIRR - 1000277-93.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ABNER MONZARO DE BRITO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000291-82.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KATIA REGINA CODELLOS NEUMANN, Advogado: Dr. Érica Augusto, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000298-29.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Crystina Melo Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000314-04.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogada: Dra. Eronilde Silva de Moraes, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Sá dos Santos, Agravado(s): WAGNER VOMIEIRO - ME, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000318-42.2017.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAVOLIDO COMERCIAL E IMOVEIS LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Gouveia Mantovan, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA PORTELA BISPO, Advogada: Dra. Carolina Tiempo Pugliese Ribeiro, Agravado(s): HUGO ENEAS SALOMONE E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao adicional de insalubridade; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por dano moral". **Processo: AIRR - 1000363-06.2018.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): VILSON DA SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Eleandro Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1000390-32.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VALERIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por má-aplicação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir à reclamante o pagamento de uma hora extra decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, nos dias em que a supressão foi superior a 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para o fim de analisar os pedidos acessórios julgados prejudicados pelo indeferimento da pretensão, no que se refere ao adicional convencional de 100%, à base de cálculo e às verbas vincendas; b) Prejudicado o exame agravo de instrumento, diante do provimento parcial do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1000398-21.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE DE SANTANA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000429-59.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VECOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Máximo Patrício, Advogada: Dra. Tatiane Cardoso Gonini Paço, Recorrido(s): DRAKE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Pires de Campos Campoy, Recorrido(s): EDEM SOCIEDADE ANONIMA FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS, Advogada: Dra. Tatiane Cardoso Gonini Paço, Recorrido(s): VALDECI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Clovis dos Santos Hernandes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000459-55.2018.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEX FABIANO DE AQUINO, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000459-87.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOISES BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Eira Andalafet, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): V R MOREIRA LTDA, Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1000522-98.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): REINALDO CAITANO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar omissão e conferir-lhes efeito modificativo para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para reabertura da instrução processual e julgamento dos pedidos formulados na inicial; b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: AIRR - 1000537-20.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ALDEMIR MATIAS SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Pina de Lima, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Alves da Costa, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000599-17.2018.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO BRUNO INACIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000603-98.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TVITEC DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): DAVI ALLAN CARDOSO, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): TERRA DE SANTA CRUZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Vieira, Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 1000624-88.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE ALENCAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão acerca da matéria cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000627-72.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): EDISON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000696-61.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICHELE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000935-51.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANO CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Orlei Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001030-98.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): LETICIA FERNANDA MONTEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Daniel Honório de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001060-97.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALNEI CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 1001102-68.2018.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FELIPE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): TREZE BRASIL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adones José dos Santos, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO NOVITA FIORE, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): CONDOMINIO SOL DA SAUDE RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Wagner Ventura dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001106-73.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANI APARECIDA DINIZ DO VALE, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "dispensa discriminatória - doença grave - esclerose múltipla", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001141-18.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MARIA LÚCIA GUIMARAES, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001148-08.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001232-70.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bernardes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano moral - fiscal de ônibus - ausência de banheiros nos terminais de ônibus" e, quanto às "horas extras - intervalo intrajornada", negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001251-35.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAYANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Antônio Alves, Agravado(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): J. M. DA ROCHA - ME, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001311-57.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Dr. Thiago Oliveira de Matos, Recorrido(s): OSMARINA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Christiane Macarron Frascino, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1001329-48.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Daniele Fernandes Reis, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos temas do recurso de revista e negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001342-95.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDINILSON DE LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001362-20.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA ROSA GOES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SPIRAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1001444-29.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OSMAR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1001444-62.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): PATRICIA CARVALHO LOURENCO, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001446-50.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IGOR HENRIQUE PIRES LOPES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001458-31.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VMT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Wildiner Turci, Advogado: Dr. Fábio Augusto Flor, Advogada: Dra. Simone Raquel Ajeje, Agravado(s): JOAO PAULO MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Passos Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001468-23.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Josiele Ribeiro Gouveia, Agravado(s): MICHELI ANDRÉA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Advogada: Dra. Ivy Gabriela Dias Muniz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001520-89.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDA SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001527-40.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Marcella Carla Munari, Procurador: Dr. Benedito Rodrigues de Godói Sobrinho, Agravado(s): FRANCISCO PETRUCY ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antônia Elúcia Alencar, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001556-50.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JURANDYR TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): P2



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ADMINISTRAÇÃO EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Ribeiro Maragno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001683-35.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CICERO HERCULANO, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Medeiros de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM FRANCA, Advogado: Dr. Leandro Leal, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1001719-51.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EMBRATV- EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E TV VIA CABO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): CLÁUDIO PURCINO GOMES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1001732-43.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDISON PLACIDO, Advogado: Dr. Jefferson Maurício de Barros, Advogada: Dra. Giselle da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001755-77.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): LINDEMBERG RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001764-94.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDUSTRIA MECANICA BRASPAR - EIRELI, Advogada: Dra. Débora Romano, Agravado(s): DENILSON ANSELMO, Advogada: Dra. Clarice Henrique Dias, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001785-50.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EDVALDO FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. Roberto Alves de Moraes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001853-34.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): LUCIANE LESTIDO CASTINEIRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001855-39.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO WATACABE, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001876-32.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Agravado(s): RENATA TEODORO ROSARIO, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001903-54.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CLAUDIONOR VALLE, Advogado: Dr. Lourenço Luque, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Fernanda Regina Grosse dos Santos Damasceno, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001925-63.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA FERNANDES VELOSO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001930-68.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CETENCO ENGENHARIA S A, Advogada: Dra. Maria Roberta Sayão Polo Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001939-71.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ADALBERTO LIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1002294-89.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002958-64.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO NAVAS, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do agravado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: RR - 2094400-93.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Advogada: Dra. Juliana Bortolini Bolzani, Recorrido(s): ANDRÉA MÁRCIA CATAFESTA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2143800-76.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Liliane Maria Busato Batista, Agravado(s): CLÁUDIA POLI, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2389340-14.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ÂNGELA MARIA PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 9951500-55.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): SANDRO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Umberto David, Recorrido(s): AG TERRAPLANAGEM S/C LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Ribas Vedan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos tipicamente trabalhistas, mantendo, contudo, sua responsabilidade quanto ao pagamento da indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. **Processo: ARR - 261-87.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MATEUS CAVALIERI MONDUCCI, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta tendo em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 294607/2019-5. **Processo: AIRR - 26600-96.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANILDA BONFIM, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BR F S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência social e posterior negativa de provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10951-58.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Monaliza Finatti Manzatto, Agravado(s): JEFERSON SIMOES DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: AIRR - 1001740-36.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MELLO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Adicional de periculosidade. Artigo 193, II, da CLT. Fundação Casa. Agente de apoio socioeducativo. Atividades e Operações perigosas."; **Processo: AIRR - 1159-28.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s): SÉRGIO BEZERRA DE BARROS, Advogada: Dra. Ana Clara Menezes Heim, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para que o reclamante também conste como Agravante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-RR - 10285-48.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Clissia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DINARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 845-42.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): PATRICIO DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. Tibério Gracco de Araújo Monteiro, Agravado(s): TELEMACO DE ASSUNCAO SANTIAGO NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): CERÂMICA SANTA CLARA LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Sulpício Moreira Pimentel Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1162-08.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 148100-58.1997.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SUELI APARECIDA SILVA PIRES, Advogada: Dra. Rafaela Andrade Santos Alves, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Embargado(a): SUPI COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 730-76.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SANDRO GIRALDI, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 2264-56.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ARR - 1979-95.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CRISTINA DE BORBA FERNANDES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1001440-22.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ANA ELIZA NAPOLI LARANJEIRA AIRES, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 101728-37.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): RAFAEL COSTA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 990-19.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCECAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MENDES LOPES COSTA, Advogado: Dr. Fábio Gazarini Faria, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 550-14.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. - MASSA FALIDA, Agravado(s): ILMAR RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 72-18.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com ARR - 140-65.2016.5.10.0003, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Assistente Litisconsorcial e Agravante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Tatiana Muniz Silva Alves, Agravado(s): ANDRÉ QUEIROZ LACERDA E SILVA, Advogado: Dr. Thais Jansen Watanabe, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 140-65.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 72-18.2016.5.10.0003, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VINICIUS DE MOURA XAVIER, Advogado: Dr. Thais Jansen Watanabe, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Gustavo Bezerra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Muniz de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 141-50.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 72-18.2016.5.10.0003, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MURILLO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Thais Jansen Watanabe, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 142-35.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 72-18.2016.5.10.0003, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOLFO MIGUEL SOARES HELOU, Advogado: Dr. Thais Jansen Watanabe, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 691-24.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉA MICHELE GUIMARAES GALVAO, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Kelvim Rubem Póvoas Ramos, Advogado: Dr. Thiago Pessoa Vaz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000699-66.2018.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALTER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Luís de Almeida, Agravado(s): CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 433-39.2018.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARLITA DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-a do pagamento das custas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou seu voto em sessão e registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente.; **Processo: RR - 1921-66.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILDA PEDROSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. José Acio Vasconceos Filho, Decisão: por unanimidade: I) não examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "SAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE", por violação do art. 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das progressões por antiguidade, apenas com reflexos, respeitado o período imprescrito. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte NILDA PEDROSO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1002345-60.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA VERTEMATI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma decisão sobre o tema: "correção monetária". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ARR - 1002437-93.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA DAMASCENO APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma decisão sobre o tema: "correção monetária". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1002549-37.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma decisão sobre o tema: "correção monetária". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1330-58.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNA RAFAELA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Sousa Campos Silveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma decisão sobre o tema: "correção monetária". **Processo: RR - 165-35.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESPÓLIO de VICENTE BAGALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma decisão sobre o tema: "correção monetária". **Processo: RR - 868-74.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MAURO CARVALHO BAHIA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes falou pela parte JOSÉ MAURO CARVALHO BAHIA. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: RR - 20702-46.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HUGO CRUZ TELES, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Dra. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "prescrição - FGTS - adicional de credenciamento", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição trintenária no tocante ao adicional de credenciamento, condenar a reclamada ao recolhimento dos depósitos devidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor da R\$ 5.000,00 e custas acrescidas em R\$ 100,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 20626-65.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Recorrido(s): VANESA PAULA PAULETTI, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado de cooperativa de crédito - aplicação do artigo 224, caput, da CLT", por contrariedade à OJ 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, bem como afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Vinícius Lima Marques, patrono da parte COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1557-92.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Jairo Waisros falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ARR - 20200-31.2016.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ ADAHIR SENNA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e dos reclamados; b) não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte JOSÉ ADAHIR SENNA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 99400-89.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROMÁRIO SANTOS BATISTA E OUTROS, Advogada: Dra. Lislie Rodrigues Bayer, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Rosalina Gonçalves, patrona da parte AMBEV S.A., esteve presente à Sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em Sessão. **Processo: RR - 105-86.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CHIDIACK SALOMAO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA À COISA JULGADA", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte ANTÔNIO CARLOS CHIDIACK SALOMAO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 50200-33.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VALMOR CÉSAR VIEIRA, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, aplicando a tese vinculante do STF, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Bruna Santos Costa falou pela parte VALMOR CÉSAR VIEIRA.; **Processo: RR - 2270-74.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Bossolan, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Dra. Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor, para ajuizar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário do sindicato, conforme entender de direito. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001234-82.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRE MAXIMO DE GODOI, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Recorrente e Recorrido: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. GARANTIA DO JUÍZO", por violação ao art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; b) prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada; e c) prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, diante do provimento do recurso de revista da Reclamada, para afastar a deserção, com a determinação de retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1307-33.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO IORES DA ROSA, Advogado: Dr. Algemiro Ariosto Terra do Nascimento Nunes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "inaplicabilidade da norma coletiva", "premiação", "horas extras", "indenização pelo uso de espaço próprio", "justiça gratuita" e "juros de mora"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "obrigatoriedade de homologação de renúncia" e "sábado como dia de descanso"; c) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000340-66.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRINEU MARCIANO, Advogado: Dr. Anderson Rocha Faria, Recorrido(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. João Murilo Rocha de Faria Silva, patrono da parte IRINEU MARCIANO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique Saad Messias de Souza, patrono da parte SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1370-79.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 20/11/2019: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto aos temas "RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO" e "GRUPO ECONÔMICO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; III - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Fica prejudicada análise da transcendência nos termos da fundamentação; e IV - por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LABOR EM NAVIO DE CRUZEIRO INTERNACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA APLICÁVEL" e por, maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte IBERO CRUZEIROS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 21121-97.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DANIELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. Natália F. Camacho, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1107-40.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer do recurso de revista; (? quanto ao agravo esperar voto do Gabinete???) II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. RODRIGO MENI REIS CALOVI FAGUNDES, patrono da parte GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 39300-46.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Recorrido(s): PAULO VIEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/04/2017, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte PAULO VIEIRA, esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-Ag-RR - 401-48.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): PATRIMONIAL SANTO EXPEDITO EIRELI - ME, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargante(s) e Embargado(s): SIRLENE MENEZES DA HORA, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): PARMALAT SPA, Advogada: Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; II) negar provimento aos embargos declaratórios da Patrimonial Santo Expedito Eireli - ME. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte PATRIMONIAL SANTO EXPEDITO EIRELI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SIRLENE MENEZES DA HORA, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1212-47.2016.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR.CE., Advogado: Dr. Hugo Eduardo de Oliveira Leão, Advogado: Dr. Marlea Nobre da Costa Maciel, Advogado: Dr. Israel Dias Leite, Agravado(s): EVELINE ARRUDA MOURAO, Advogada: Dra. Rosa Maria Felipe Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Rosa Maria Felipe Araújo, patrona da parte EVELINE ARRUDA MOURAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100229-90.2017.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA PROENÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte GILBERTO DA SILVA PROENÇA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001803-08.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, patrono da parte ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 75300-93.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): ANA LÚCIA ANDRÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação 1: a Dra. Selênia Moreno Coutinho, patrona da parte ANA LÚCIA ANDRÉ FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 412-88.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIAGO ANDRÉ SUOTA SLAGA, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte TIAGO ANDRÉ SUOTA SLAGA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 76700-47.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): EVALDO ARINOS MERGULHAO DE MENEZES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte EVALDO ARINOS MERGULHAO DE MENEZES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001728-11.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/09/2019, com voto já consignado da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Amaro Santos, Relatora, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: participaram do julgamento os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão como presidente do Órgão Judicante. Observação 3: a Dra. Carla Teresa Martins Romar, patrona da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 989-04.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAQUELINE PAIXAO GOES, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 2236-16.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUÍS HENRIQUE CAMPANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10060-30.2018.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): LOILDE CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 115-63.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ALINE SIQUEIRA SANTOS ALMEIDA MARTINS, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Global Teleatendimento e Telesserviços de Cobranças Ltda., por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária, mantendo a condenação ao pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal, por subsistir a responsabilidade subsidiária da reclamada, tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento da BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1401-28.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Recorrido(s): GRACIELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença (fl. 268), que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 268). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 58-10.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC vigente); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 125-13.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CICERO ROMAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Gustavo Correa Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 296-90.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): EDUARDA RAFAELA FIRMIANO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC vigente); II - dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 99-71.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): LORRAYNE MARTINS DE ABREU FREITAS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Patricia Raslan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o vínculo com o tomador dos serviços, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante das quais é isenta. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 827-13.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): DAYSIANE AMARAL DA COSTA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença (fl. 181), que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 181). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1189-88.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ERIVELTON FERNANDO CARDOSO LIMA, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1853-51.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONAN TELES CORTES DE FARIA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tadeu Contesini, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se manifeste expressamente quanto à existência de dolo ou culpa no dano perpetrado pelo autor. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 130909-39.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ADRIANA JULICE DA SILVA ATAIDE, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1798-56.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HELEN CRISTINA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC vigente); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 56600-11.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GARDINALLI VALEZE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da CESP; b) não conhecer do recurso de revista da CTEEP. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 652-70.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): VALDIRENE ROSA VALENTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Polliana de Cássia Vieira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC vigente); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1583-58.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC vigente); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160-17.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANIEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vitor, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para modificar o dispositivo da decisão embargada, adotando a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, não aplicar multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 1836-12.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição total, declarar a prescrição parcial do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes da revista e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do CTEEP. Custas revertidas a cargo das reclamadas, cujo valor permanece inalterado. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 52400-77.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ BUCCI, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA RODRIGUES MENDES, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CESP; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 219700-18.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): PATRICIA DA COSTA PEDROSA LUCENA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

serviços, bem como os pedidos dele decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, a qual, na hipótese de empresa privada, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de a tomadora de serviços ter se beneficiado da prestação de serviços, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 523-93.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WALLACE LORAN DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 22-77.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ELIANE RESENDE DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação da Súmula Vinculante n.º 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, bem como os pedidos dele decorrentes, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Ônus da sucumbência que se inverte. Isenta a reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 74-23.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): EVERTON FERREIRA BRUZINGA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 95-40.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NIDIANA MARTINS COSTA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 101-71.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ADEANE CARLA MARQUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Recorrido(s): VOCANT SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 136-78.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ELAINE MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 173-31.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MUNDIALE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Petrônio Peixoto Pena, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): MARCELLE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 276-73.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): KELLY



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARTINS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2365-35.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): DANIELLE ELEN DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 2209-23.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): MICHELE FIRMINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Júlio César Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2343-16.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SUELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e afronta ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1928-19.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LIDIANE VIRGINIA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 392-27.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcele Alves Bomfim, Recorrido(s): ADRIANA SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Recorrido(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. GISELE VIEIRA DA SILVA AMORIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 450-78.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): LUDIMILLA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, bem como os pedidos dele decorrentes; julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Ônus da sucumbência que se inverte. Mantido o valor da condenação. Isenta a reclamante. II - prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas, bem como o agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1979-65.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): PATRICIA MARIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ISONOMIA", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 512-22.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): S. I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de isonomia salarial, mas reconhecer a responsabilidade subsidiária da Claro S.A. pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços (quando a terceirização, lícita embora, ocorre na atividade-fim). Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 281-76.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA AUGUSTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; II - determinar a reatuação do feito para incluir a A&C Centro de Contatos S.A. como agravante, e julgar prejudicado o seu agravo de instrumento, ante o provimento do recurso de revista da Claro S.A. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1042-18.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, bem como os pedidos dele decorrentes, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Ônus da sucumbência que se inverte. Isenta a reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1864-09.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): RICARDO MANCINI FAVERO, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST; e excluir da condenação a determinação de expedir ofício ao INSS, CEF e GRTE. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 335-50.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): FELIPE MARCELINO GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 80400-53.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Francisco Luís Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da AEC Centro de Contatos S.A. quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista da AEC Centro de Contatos S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CALL CENTER" por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Claro S.A. pelas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial"; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Claro S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CALL CENTER"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. quanto aos demais temas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1789-65.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): AMANDA MARRARA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise do tema "tíquete" do recurso da AEC Centro de Contatos S.A. (discutido nos autos em razão da terceirização). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 764-23.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 114-89.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MONIQUE DE CÁSSIA SANTIAGO DUTRA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Claro S.A, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; II - julgar prejudicados os agravos de instrumento da reclamante e da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1777-65.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANDREZA DOS ANJOS BATISTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por afronta ao 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 10411-27.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALE RIAD ISKANDAR, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA À TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. INTERESSE RECURSAL DO RECLAMANTE"; II - reconhecer a transcendência somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL E BANCO DE HORAS. SUPRESSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL E BANCO DE HORAS. SUPRESSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST", por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, em decorrência do reconhecimento da invalidade dos regimes de compensação de jornada, não se aplicando a limitação da Súmula nº 85, IV, do TST, observados os devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; IV - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1604-28.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CHARMÊNIA NICÁCIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Dr. Kaió Danilo Costa Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação dos arts. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 279-04.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): RAQUEL LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços, bem como os pedidos dele decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1846-86.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): ELEN CAROLINA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 494-88.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): HELEN RAMOS JARDIM, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Moraes Nascimento, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1729-81.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MARIA SULINEIDE FRANCA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ISONOMIA", por má aplicação da





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1912-14.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): DEBORA LARISSA RESENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Claro S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20318-73.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Agravado(s): SANDRO TESSMANN RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte SANDRO TESSMANN RODRIGUES, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 49300-47.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIANO BARRETO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): YARA ALIMENTOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): METALÚRGICA CAMPOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 20573-86.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELTON LUÍS SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ELTON LUÍS SOUZA MARTINS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 21016-80.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LARA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ANTÔNIO MARCOS LARA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10052-09.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IONE MARIA JACINTO ROSA, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Letícia Farah Lopes, patrona da parte IONE MARIA JACINTO ROSA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1810-59.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ESPÓLIO de ALBERTO CARDOSO DE AZEVEDO NETO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE VÂNIA GONÇALVES DA SILVA AZEVEDO), Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: I - preliminarmente, rejeitar a pretensão de suspensão do processo aviada na petição nº. 306220/2019-2; II - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 13-89.2017.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WALTECIO LAUDELINO CORREIA, Advogado: Dr. Thiago Alem Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. ; **Processo: RR - 10160-47.2018.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEBORA DE OLIVEIRA VAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Recorrido(s): JOBELPA USA, LLC E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): MABE MERCOSUR PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): EXINMEX SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, Recorrido(s): COCINAS MABE SA DE CV, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-a do pagamento das custas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga alterou seu voto em sessão e registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: ED-AIRR - 175-70.2017.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): CARLOS COGHETTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANCHES JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. ; **Processo: ED-AIRR - 377-97.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDNA FÁTIMA LAZARI RUIZ, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Caroline Pereira Conceição, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 633-44.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BOA PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Embargado(a): MICHAEL ANTHONY MARTINEZ, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 1527-19.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GIDELSON SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Embargado(a): RBE CONSERVAÇÃO, TERCERIZAÇÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vaneska Pires Dourado Pinho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 10866-72.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 11515-37.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 852-43.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Embargado(a): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 20079-62.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLAUDIOMIRO COLLARES, Advogado: Dr. Leonardo Haab, Decisão: I - por maioria, não reconhecer a transcendência da matéria "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE)", vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que entendia pela necessidade de suspensão do processo e, ultrapassada essa questão, reconhecia a transcendência política, e negava provimento ao agravo de instrumento por fundamentos distintos; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10619-90.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ACUCAREIRA ESTER S A, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Monica Conceicao Malvezzi, Agravado(s): LUIZ BARBOSA DE SA, Advogado: Dr. Fabricia de Freitas Américo de Araújo, Decisão: I - por maioria, não reconhecer a transcendência da matéria "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE)", vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que entendia pela necessidade de suspensão do processo e, ultrapassada essa questão, reconhecia a transcendência política, e negava provimento ao agravo de instrumento por fundamentos distintos; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE)"; III - por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO IPCA-E. TRANSCENDÊNCIA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 10708-52.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Veiga, Agravante(s): OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): NILVA CANDIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Decisão: I - por maioria, não reconhecer a transcendência da matéria "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE)", vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que entendia pela necessidade de suspensão do processo e, ultrapassada essa questão, reconhecia a transcendência política, e negava provimento ao agravo de instrumento por fundamentos distintos; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE)"; III - por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO. POSTO DE SAÚDE. TRANSCENDÊNCIA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 20346-55.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DATACOM - TERACOM TELEMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): MARIA CRISTINA VELEDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Cláudia Souto, Decisão: I - por maioria, não reconhecer a transcendência da matéria "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE)", vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que entendia pela necessidade de suspensão do processo e, ultrapassada essa questão, reconhecia a transcendência política, e negava provimento ao agravo de instrumento por fundamentos distintos; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001949-07.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Salgado Salomao, Agravado(s): PAULO CRISTIAN ALVES, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por maioria, não reconhecer a transcendência da matéria "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE)", vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que entendia pela necessidade de suspensão do processo e, ultrapassada essa questão, reconhecia a transcendência política, e negava provimento ao agravo de instrumento por fundamentos distintos; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE)"; III - por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS DEFERIDAS - NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO DE TODO O PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO - PROVA TESTEMUNHAL QUE INFIRMA OS HORÁRIOS REGISTRADOS". **Processo: AIRR - 20221-75.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): IOMAR JOÃO MOREIRA, Advogado: Dr. Joel Valmir Zanotelli, Decisão: I - por maioria, não reconhecer a transcendência da matéria "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE)", vencida a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que entendia pela necessidade de suspensão do processo e, ultrapassada essa questão, reconhecia a transcendência política, e negava provimento ao agravo de instrumento por fundamentos distintos; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 19-87.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: I - por maioria, não reconhecer a transcendência da matéria "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE)", vencida a

Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que entendia pela necessidade de suspensão do processo e, ultrapassada essa questão, reconhecia a transcendência política, e negava provimento ao agravo de instrumento por fundamentos distintos; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 11290-42.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LILIA RAMOS VIDAL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: I - por maioria, não reconhecer a transcendência da matéria "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE)", vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que entendia pela necessidade de suspensão do processo e, ultrapassada essa questão, reconhecia a transcendência política; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.;

**Processo: RR - 1530-41.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.;

**Processo: RR - 1001026-14.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DANIEL FRANCISCO DE MORAIS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 240400-11.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): CÍCERA DA SILVA, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.;

**Processo: RR - 592-52.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): WILSON GUSTAVO DA SILVA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Recorrido(s): CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Júlio Maximo, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 1005-15.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravante(s) e Recorrido(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS - SEEAC - PEL, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 375-73.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): LADIANE ALMEIDA VIVIAN, Advogado: Dr. Fernando Paz, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1577-48.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): CRISTIANO RODRIGUES PENHA, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 653-73.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Ana Letícia Maier de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 64500-11.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WANDERLEY NOGUEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1182-81.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LUANA KELLY HENRIQUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Recorrido(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente de vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - WON TELECON, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - TNL PCS S.A. Mantido o valor da condenação rearbitrado pelo egrégio. TRT. ; **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- **10388-08.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): ADRIANA CALADO DE AMORIM, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 78600-64.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): ANILMA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1434-14.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Agravado(s): CARLA ANGÉLICA GUEDES DE FARIAS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 410-52.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): LIDIANE LUZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Evandro Montemezzo, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 592-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): REYJANE ALVES CONFESSOR, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 11835-36.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GILBERTO BUENO TELES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei; b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "adesão ao plano de aposentadoria espontânea", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho em razão da adesão ao Plano de Aposentadoria Espontânea e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 706-28.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante(s) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Embargado(a): PRONTO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Embargado(a): HAMILTON SANTIAGO GUEDES, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do OGMO e da Intermarítima Portos e Logística S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ARR - 1102-24.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMILSON MORAIS DE JESUS, Advogado: Dr. Euclides Vieira Lustosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 162-93.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SHEILA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 825-88.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogado: Dr. João Batista Ramalho de Lima, Recorrido(s): LAUDICÉIA BALBINO ESMERALDO, Advogado: Dr. Allan Xenofonte de Brito, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 3911-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): VANESSA LUANA ARAÚJO DE MENEZES, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1098-96.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): WAGNER SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 2790-35.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): JOSÉ AMAURI DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Di Renzo Sousa, Agravado(s): MDJ MONTAGENS ELETROMECANICAS EIRELI, Advogado: Dr. Caio Franklin de Sousa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 184-54.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 20286-65.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DIRCELENE JESUS TORRES DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Revelante Ferreira, Recorrido(s): PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo. Prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 917-24.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 229-15.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNO SELIA PESSANHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ARR - 68800-78.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 202-86.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): RITA CAMILA MORAES DE FRAGA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 899-64.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): JOSINEIDE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Gomes Correia, Recorrido(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 20023-37.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARA LÚCIA ALVES SOTELO, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- ADM JUD: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL (DR. NEUDI ANTÔNIO GUSSON)., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2016-58.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): THAIS VIEIRA GOMES NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Batista de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 451-55.2017.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ejzenbaum, Agravado(s): GILDASIO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Sylvino Cintra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 19-14.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JOÃO FABIANO FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema trazido no recurso de revista "danos morais por assédio moral".; **Processo: RR - 20479-96.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): ANA PAULA DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1502-11.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 486-93.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 93-38.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARIA MADALENA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Caroline Pagamunici, Agravado(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 61-46.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): ELISABETE DE SOUZA BLUMBERG, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema trazido no recurso de revista "diferença do adicional de insalubridade".; **Processo: AIRR - 12-61.2013.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): SUZANIA OSÓRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Vanderley Alves da Silva, Agravado(s): TERCEIRACRE - TERCEIRIZAÇÃO DO ACRE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1326-20.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE GASPAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira Chaves, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: RR - 10552-64.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE MELO, Advogado: Dr. Darlan Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AIRR - 8-16.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): JULIANO LAUREANO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 159-85.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Recorrido(s): ANUAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 18573-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Recorrido(s): IVANETE NUNES DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Sildo Lauri Sperb, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade e honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

periciais.; **Processo: RR - 553-79.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): VALMIR EVANGELISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 62200-41.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): NOELI BORGES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Agravado(s): SULPREST SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-RR - 952-16.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 183-69.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CLEONICE CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 20107-41.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Recorrido(s): ANGELICA LOPES BUENO, Advogada: Dra. Andresa Guzati de Pellegrin, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: RR - 53-77.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1649-53.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): VIVIAN DO NASCIMENTO MARTINS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 121-71.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ALEXANDRE DE FÁTIMA LOURENÇO, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 259840-61.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): JOSÉ VAILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Recorrido(s): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 23-89.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): SERVI FÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Agravado(s): DIOGO SOARES GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Castilho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 149-11.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSINETE FREITAS DA MOTA, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 61540-66.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Recorrido(s): ROSÂNGELA VIEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Eloah Malta Silva, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: AIRR - 6-08.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 127-59.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LÁZARA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Basílio, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 111200-26.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EGIDIO JUVINO NETO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): TNL PCS S.A. (OI TELECOMUNICAÇÕES), Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, 2ª reclamada, TNL PCS S.A., determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para apreciação dos demais pedidos constantes no recurso ordinário da 2ª reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 37-74.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rachel Bezerra de Melo Barral, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): ALEXANDRA REGGIANI SANTOS, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro Oliveira, Agravado(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 156-75.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ISA RIBEIRO PESSANHA, Advogado: Dr. Sueli de Matos Castelar, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-94.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): LUCINETE LEDESMA LOUREIRO, Advogada: Dra. Marinês Terezinha de Melo Pereira, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 302100-81.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): PATRÍCIA MARQUES PETRY, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: AIRR - 139-59.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS ROBERTO NERES FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 266141-83.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Suzana Fortes de Castro Rauter, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PAIVA SEVERO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: AIRR - 21-61.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA APARECIDA DANTAS HOLANDA BELO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 125-57.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PAULO ANDRÉ FARIA DE PAULA, Advogado: Dr. Wagner Alves de Oliveira, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 78-93.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): DAISY DE SANTANA REIS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 21840-23.2009.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): EREMILDO ORTIZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: AIRR - 16-55.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SILVEIRA, Advogada: Dra. Patricia Libardi, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 208-87.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): SELMA VERÔNICA AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 150-85.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KARLA CRISTINA GONÇALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: RR - 55040-12.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Recorrido(s): ILZA MARIA DAS GRACAS INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema juros de mora.; **Processo: AIRR - 53-44.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Heloisa Helena Furtado de Menezes, Agravado(s): LUCIANI SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Hevenyze da Silva Andrade, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 238-04.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ROZELÂNDIA SOARES DE MENEZES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 8-71.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): VERÔNICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carneiro T da Silva, Agravado(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 153-63.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): INGRITI DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 108-26.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad, Advogado: Dr. Daniel Bisconti, Advogado: Dr. Rafael Gomes Corrêa, Agravado(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Agravado(s): SANDERSON CARLOS DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 33740-53.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Souza, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): ANA KÉZIA COSTA SANTÃO BRIGIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 227-23.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADALCI LINHARES DOS REIS, Advogada: Dra. Helena Dalle Mole, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 154-26.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDUARDO OTO FRANCO DE AMORIM, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 6-43.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SHEILA DA SILVA NERES SANTOS, Advogado: Dr. Emílison Santana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 5-90.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILLIAMAR DA SILVA GRANGES, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 104-74.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 179-10.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ÉDILA BORGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Casagrande Secchi, Agravado(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 146-18.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): DANIELLA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Carlos Soares do Monte, Agravado(s): TERSECEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Wallace Silva de Miranda, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 39-20.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): JAMAIRA GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafhaele Lindyane Moreira Motta, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 183-42.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edvalter Souza Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 50-28.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Advogada: Dra. Cinara Fernanda Feijó Audibert, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLÁUDIA IZABEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 200040-49.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Procurador: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Recorrido(s): JOSÉ ILSO CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuelle Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: AIRR - 46-69.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogada: Dra. Giselli Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ANITA DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 180-64.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 91-95.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): FERNANDA REGINA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 92-57.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CRISTINA CLARA RUP, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 205-49.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SILAS JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 166-32.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): HERVEI HARDT DA SILVA, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 82-94.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): NARA CRISTINA RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luís Guerreiro, Agravado(s): PEREIRA E SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): INSTITUTO NÁUTICO BRASILEIRO - INABRA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 178-25.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ELIZEU FERREIRA MOREL, Advogada: Dra. Cláudia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Issler, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 51-06.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SARA MATOS PINHEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA - ME, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 173-92.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): VANDERLÉIA DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência para prosseguir na análise do Recurso Extraordinário interposto. **Processo: AIRR - 94-04.2018.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EDINELSON DE ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, Advogado: Dr. Gesiel de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-15.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Frank Willian Miranda Lima, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karen Drucker, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 340-74.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ELIZALDO SOARES SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 372-50.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JAIDETE RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio dos Santos Góis, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 334-39.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Raul Cazarotto, Agravado(s): GILMAR MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Corato, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 364-14.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLEUSA MATTUELLA, Advogado: Dr. Nilo da Rocha, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não exercer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 297-71.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GONÇALINO TRINDADE DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 356-14.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCINÉIA CASALI, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 336-20.2018.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): OSNEI DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Auricelha Ribeiro Fernandes Martins, Agravado(s): VECTRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 329-54.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Cândido da Silva, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 376-76.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VÂNIA CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 354-36.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ALESSANDRO DA COSTA RITA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 322-23.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 394-54.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): PAULO ROBERTO GUERRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 278-39.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): ROSEANE TEIXEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Neia Luiz de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 432-83.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ELISÂNGELA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 337-82.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS RITA DA SILVA, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 466-21.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNA MAYARA ANTUNES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 425-36.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILLIAM LUÍS DOS REIS, Advogada: Dra. Rosiley Jovita Silva Cucatti, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 257-13.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): RICARDO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Adevair André, Agravado(s): SEPRATI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 334-17.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FELIPE LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 350-92.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ROSIMERI NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Gravem Zanettini, Agravado(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 506-04.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): PALONA VIANA MENDES, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferraz, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 396-62.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): GENISON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 392-73.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): ESPEDITA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 243-97.2012.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): FLÁVIO VIEIRA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Souza Borges, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 344-68.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): BRUNA CAMILA BIGALE, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 469-79.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): ALDIR BELISÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Luzia José de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 383-07.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 426-67.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): CRISTIANO FRANCISCO MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 266-59.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CLÁUDIO DE JESUS PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Sílvio Júnior Dalan, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 323-84.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): GABRIELA GOMES AROEIRA, Advogado: Dr. Paulo Raphael da Silva Souza, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 447-86.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Ándrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ANDREZA CRISTINA XAVIER, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Servidone, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 471-45.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOESTALPINE VAE BRASIL PRODUTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): SONIVALDO OLIVEIRA SENA, Advogado: Dr. José Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 291-40.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO GESSI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 273-55.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): MARLUCIA BARREIRA BATISTA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 455-86.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SABRINA SOARES PIAU, Advogado: Dr. Wagner Rodrigues da Costa, Agravado(s): DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 488-76.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 253-06.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): SÍLVIA CRISTINA LOPES PONCE, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 518-71.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. André Belo Fernandes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): DIONÍSIO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 445-54.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ROBSON TORRES GAMA, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 285-89.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 460-70.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): IZAN DE FREITAS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 446-76.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 287-80.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguiam, Agravado(s): ANA CÉLIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Fernanda Batagin Daniel, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Consuelo Muller, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 471-18.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ALMIR CESARIO DE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gabriella Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 456-06.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): LÚCIA HELENA PEREIRA DA SILVA MAINETTE, Advogado: Dr. Simone Santagnelo Rodrigues, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 282-79.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDVANIA VERGINIA DA SILVA, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 408-52.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALDIR EDUARDO STELLATI GARCIA, Advogado: Dr. Gilberto Baumann de Lima, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Advogada: Dra. Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Dr. Vinícius da Silva Borba, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 466-12.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Ezileide Pitanga, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 477-86.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): APARECIDA GISELE CAVICCHIOLI, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 677-93.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): FLÁVIA REGINA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 615-44.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Raulino Santiago, Agravado(s): ANA CARMINDA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Joel Camargo de Sousa, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 550-61.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SILVANA DA PURIFICAÇÃO DE AMORIM, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 691-09.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): ALIANE PEDRINHA SILVA, Advogado: Dr. Dany



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carlos Signor, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 654-21.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): SILVANIA AUGUSTA PIRES, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA. - ICB, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 531-29.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): ROSILENE FEITOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Edimar Alves de Amorim Filho, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 724-82.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Talles Soares Monteiro, Agravado(s): RODRIGO ROCUMBACK DILSER, Advogada: Dra. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 670-95.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): CLEBER UZELOTTO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 522-59.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Bruno Roberto M.C. de Maria, Agravado(s): MARGARETE DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 738-43.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): VAGNER CASSIO FAVARINI, Advogada: Dra. Marlene dos Santos Tentor, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 623-84.2017.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-62.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): DALMO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 710-44.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RONALDO MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Denis Benedito Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 629-76.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LUCY CLÁUDIA BONFIM SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 527-83.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILLIAN LEO DO SANTOS, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 696-82.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): DILSON CARVALHO ANTUNES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 617-08.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ELISABETE DOS SANTOS DOMINGOS, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 556-15.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 744-34.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Crossetti Simon, Agravado(s): LUÍS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 577-49.2017.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): TATIANE MARIA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo José Teodoro Lisboa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-72.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CESAR HENRIQUE VIEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 800-19.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): JAILTON CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-27.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): DÉCIO VENTURI, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 538-71.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): IVANIR ADNAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 716-33.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE JESUS, Procurador: Dr. Rafael Mol Melo Souza, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 613-38.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Advogada: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO SILVA NETO, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 857-67.2011.5.15.0115 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): SILVANO DA ROCHA AL CÂNTARA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 559-09.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): INÊS RIBEIRO LOUREANO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 562-60.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): FABIANO DIAS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 738-79.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEODOROVES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 654-32.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA MAIA BANDEIRA JOSÉ, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 745-40.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDSON BERTULA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 671-80.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DE MELO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinésia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 559-33.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EVALDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 601-43.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Advogado: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Agravado(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado(s): DÂNGELO JOSUÉ DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 779-31.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): AMARILDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Worms Lopes Freitas, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 554-76.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ONÉIA APARECIDA FAIS PIROLA, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 657-88.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): KARLA RENATA BRAGA LAGES, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogado: Dr. Thiago de Barros Mendonça Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 592-35.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): RÁKIA DA SILVA BARBOSA BELO, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 794-19.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ALEX NEY JOSÉ DA SILVA, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 591-30.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 818-96.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 609-58.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): WILSON ROBERTO MORGADO, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 760-29.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 602-10.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): AILTON CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Agravado(s): TORRE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 786-20.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): CELSO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): SFAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 600-81.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ELIZABETE DOS SANTOS PAZ, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 830-13.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO MACHADO, Advogado: Dr. Cecile Soares Luz, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 560-35.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDREIA RECH E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Marroni Rosa Lopes, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 745-36.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): LIANE BRESCOVICI NUNES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 972-24.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIGUEL FERNANDO DE JESUS, Advogada: Dra. Luciana Pereira Leopoldino, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO FRANCISCO TORRES E OUTRO, Advogado: Dr. Glauton Gleibe Moraes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-98.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 918-73.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravante(s) e Agravado(s): JAMIL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista do OGMO e do Reclamante e negar provimento aos respectivos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1206-36.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): SAMANTA BEZERRA BARCIA NECHO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1044-28.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM-CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1353-17.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Dr. Renata Fernandes Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de KATIA ALANUSA FERRO, Advogado: Dr. Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 904-53.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 934-87.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Christiano Santos Campos de Azevedo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ZONA OESTE - CIEZO, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1138-18.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): VALDEREZ PINHEIRO FONTANA, Advogado: Dr. Leonardo Apolonia Antonucci, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 944-97.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Tenório de Mello, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): TATIANA DE MENEZES PIORNEDO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petri, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1039-77.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): ALAN LUIZ NEVES, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1272-91.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-05.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): PAULO RICARDO DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1160-17.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDUARDO MELO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Dirley de Kátia Negrelli Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1018-73.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Vicente Pinto Ferreira, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Agravado(s): CONFAZ - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana da Costa Almeida, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1251-49.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): SIMONE ANTÔNIO AMARO DA COSTA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 905-69.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): LEONIDAS DERVAL GRIPP COTTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-40.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OCIAN BRILHANTE MACEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Monique Almeida da Luz Nascimento, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1164-66.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO BAGGIO, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 954-86.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 917-11.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MANUEL ANDRIO GARCIA LIMA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogada: Dra. Naylin Nicolle Paixão Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1049-58.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Víctor Willcox de Souza Rancão Rosa, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): GLEUMA MAGALHÃES FIUSA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DPX MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1376-15.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): MARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1119-26.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DUTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Agravado(s): JOVALDIR SANTOS DE ABREU, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 981-52.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): RITA RODRIGUES CAVALLARI E OUTROS, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1076-45.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Pôlly Weudson Fernandes de Souza, Agravado(s): ROMEU FRANCA, Advogado: Dr. Ângelo Peccini Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-48.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Inocêncio Baptista, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1139-89.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): MARISA BEATRIZ DOS SANTOS MELLO, Advogada: Dra. Dinair Teresinha Fagundes dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1346-29.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): WILLIAM MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1008-83.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DIEGO HIDEO KUROIISHI DA FONSECA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Extraordinário. **Processo: AIRR - 1045-33.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE THEISEN, Advogado: Dr. Wellington Martini, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1324-92.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MONICA ANDRÉ LOYOLA APPIANI, Advogado: Dr. José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 894-41.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Ônus da prova atribuído ao ente público", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1230-51.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): RONALDO ORÉLIO DE SALES, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): N.S. SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 922-69.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): ANDRÉ LOPES BORGES, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1343-49.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): GILVAN BENTO SANTOS, Advogado: Dr. José Américo Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, a) quanto ao agravo de instrumento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário; e b) quanto ao agravo de instrumento da Petrobras, não exercer o juízo de retratação, uma vez que não houve a interposição de Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1046-97.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): CAMILA RESENDE TORMA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): PACIFIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1004-72.2018.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAQUIM MESQUITA DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Agravado(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-79.2017.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSEMEYRE GALVAN DOS PASSOS RUDOLF ANDOLFATO, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-33.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): VERANO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 981-81.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): IDÁRIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1273-26.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE GOMES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - EDITAL, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1047-36.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FATIMA APARECIDA DA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Ismael Alves dos Santos, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-94.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VAGNER DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN ADM JUD: KPMG CORPORATE FINANCE LDTA. (OSANA MENDONÇA, OAB/SP 122.930), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 934-29.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vitor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LINDINALVA GALVÃO SANTANA PIMENTEL, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1367-89.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-71.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): EVA MARIA PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano Magaldi Rochmant, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1224-64.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): DEBORA DORIA DE FARIA, Advogado: Dr. VINICIUS OAES DE MELLO, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1303-43.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Advogada: Dra. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): INES CONTINI MIGUEL, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1064-72.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Mateus Campos Felipe, Agravado(s): FREDY RICARDO FOGAÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Soares Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2840-25.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE LEMOS ALVES, Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1426-24.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PORTO PAES, Advogado: Dr. Flávio Mollo Ambrozio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1552-61.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Montanari Rosa Rangel, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ADRIANA CAMPOS BENTO, Advogado: Dr. Zeilso Cordeiro dos Santos, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA, Agravado(s): JESSE JAMES RAMALHO FORMIGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3240-39.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES - CEFET/RS, Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Agravado(s): CLEONIR ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Cipriani, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1433-79.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ROBERTA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2872-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SHIRLEY CASTRO LEAL, Advogado: Dr. José Inácio Sobrinho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1631-49.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): RAFAEL MELO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1404-48.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "pretensão de majoração do valor da indenização por dano moral - doença profissional temporária equiparada a acidente de trabalho reconhecido - incapacidade laborativa cessada", "pedidos de indenização por dano material com o pagamento de pensão mensal vitalícia e manutenção do plano de saúde indeferidos - doença profissional temporária equiparada a acidente de trabalho reconhecido - incapacidade laborativa temporária cessada - responsabilidade do empregador afastada" e "pretensão de majoração da indenização por assédio moral - ócio humilhante e tratamento inferior e diferenciado em relação aos demais empregados". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 3079-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): DELÇO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Guzzo, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1538-67.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIGIA MERENCIO DE ARAÚJO ALFAIA VARELA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1382-02.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA LUNA, Advogado: Dr. Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa, Agravado(s): LASER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2272-77.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GÁBATA TRINDADE MARQUES, Advogado: Dr. Erik Diniz Figueira, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA (NEFRONORTE SERVICOS DE ENFERMAGEM, NEFROLOGIA, TOMOGRAFIA), Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1628-68.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MACIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto de Sá e Benevides, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): F. DAS C. FIGUEREDO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "vínculo de emprego - representante comercial". **Processo: AIRR - 1443-46.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): TERTULIANO EVANGELISTA MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1473-63.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): ROSANGELA MARIA SAMPAIO DE BARROS, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elvivo Gusson, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2212-33.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Advogada: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Agravado(s): ORGLAIR PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 1583-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Agravado(s): LEILA PRUDÊNCIO FLUMINENSE, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3797-34.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Martins, Agravado(s): ADÃO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2230-08.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ADRIANA BARBOSA ARAGÃO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1532-92.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): RAQUEL DOS REIS GONÇALVES DO CARMO, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1521-14.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): DIONIS GORTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 7940-02.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): DEOCLAIR CLEM DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1846-81.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): IRANILDA FEITOSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): KDB URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2917-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): GERCIVAL GOMES CARDOSO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1497-39.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IVANILDO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1646-31.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. JOSÉ ROBERTO REALE, Agravado(s): VERA LÚCIA MOTA DIAS, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2014-26.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): LUIZ ABREU DA CUNHA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 4948-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GENILSON VALDIVINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1479-49.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVANETE APARECIDA GRAJEFE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS DO MEDITERRÂNEO, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Gustavo Ben Schwartz, Agravado(s): ALCATEL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RESOLVE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição - interrupção - recebimento de benefício previdenciário"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano moral - pensão mensal - estabilidade provisória - doença surgida no 3º mês da contratação - fibromialgia - laudo pericial que atesta a inexistência de nexo de causalidade entre a moléstia e o trabalho prestado para a reclamada". **Processo: AIRR - 3232-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1722-11.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Suely Cristiane Machado, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE SANTOS SPINDOLA, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1996-05.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): FRANCISCO CARLITO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 5112-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MAILTON DA CRUZ GOMES, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1515-15.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROSEMEIRE DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1565-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): JORGE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3130-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): JANAÍNA CAVALCANTI GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSUMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE LTDA. - COOPESCO, Advogado: Dr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10075-15.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Falcão, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGO CARVALHO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2058-45.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANDERSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1743-03.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, a) indeferir a petição de nº 28487/2019-6; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 9700-97.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Jorge Luís Terra da Silva, Agravado(s): BEATRIZ TEREZINHA SFOGLIA CAMARGO, Advogada: Dra. Juliana Maria Kautzmann, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1879-58.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS - ITEAM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES GUEDES, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação do recurso da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário e c) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM uma vez que não houve interposição de Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10014-52.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto Müller Valente, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2167-68.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DINIZ, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 8078-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GILCÉA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1980-88.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISMAR LUÍS SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7341-07.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): MARIA ELIZIANE DE ARRUDA FARIAS, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1861-45.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): R3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 7203-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): DENISE RAPHAEL BARBOZA, Advogado: Dr. Leonardo Costa Brites, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1895-58.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Tiala Farias, Agravado(s): EDVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1965-82.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ VALDIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 11427-46.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raphaela Carolina Coutinho de Souza, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cristiano Costa Senra, Agravado(s): LUCINEIA DOS REIS PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 21688-65.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): OLÍVIA PRIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 10712-49.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): EZIO CARON MEDEIROS BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 12449-59.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): LUCIO HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10371-84.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES AYRES, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21197-84.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JUSSARA MARIA FAGUNDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 10526-65.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iovani Brandão Tini Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20656-05.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): SILVIEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 10103-72.2018.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVANI PEREIRA LAGO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Silva, Agravado(s): WD AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Diógenes Cardoso Rocha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20265-29.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MARIA LENI FLORES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 10353-32.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Giordano, Agravado(s): PATRICIA VANUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19540-02.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALÉSSIO GOMES RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Igor Araújo Soares, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 58540-29.2007.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARINALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): SUPERSERVE COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. José de Arimatéia de Farias Aires, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 79100-38.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DAYSE ADRIANA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 11528-84.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GEISON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Athayde Pedrosa, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES - EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Agravado(s): AVANTE COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Camila Lopes Cunha, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30140-28.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCELITA DE FÁTIMA LEAL ARAÚJO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 67040-24.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procuradora: Dra. Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): DARLING WELLINGTON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristóteles de Sousa Filgueira, Agravado(s): WALFER ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Digézio da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 19500-51.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): IRACEMA MARIA BIOLASO CARDIAL, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 68300-28.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ROSANA MARIA FALCAO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista do espólio reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: AIRR - 11384-62.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ISABELLE LUIZE FRANCISCON CAVALCANTE, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): IRMÃOS BOA LTDA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 60041-87.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MÁRCIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 31740-83.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ADRIANA BARRIOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20000-16.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLARINDA SCHREIBER, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 77600-92.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA CRISTINA PINTO MARQUES, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): TEC NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10210-19.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-33.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): PAULO FERNANDO MEDEIROS DIAS, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44640-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**49.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24024-07.2017.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): KELLY MARQUES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nabila da Rocha Aidar, Advogada: Dra. Margarida da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-38.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ZENILDA SALETE PEREIRA, Advogado: Dr. Cassiana Alvina Carvalho, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10885-92.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12084-87.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ELIZEU JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63640-64.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO, Advogado: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MÍRIA LÚCIA EVANGELISTA DE HOLANDA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 68540-19.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): ARI SOARES LANDIM, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 40040-74.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Rodolfo Alves F. Nunes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur José Ramos Gasperoni, Agravado(s): SUELI APARECIDA CAVALCANTI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 57540-38.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SHIRLEI CRISTINA DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Agravado(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 79940-02.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EDSON NEY DUARTE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio Drumond, Agravado(s): DATAGROUP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 26000-03.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): MARION FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 74840-53.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GEUSA DA SILVA DE SÁ, Advogado: Dr. Jorge Carneiro Mendes, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 47040-31.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): GELSON LUÍS FARINON SOUZA, Advogada: Dra. Nara Cássia Guilet Pedebos, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 42940-18.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ IRANILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 54340-68.2005.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VALDENIR RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 76040-56.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BATISTA, Advogado: Dr. Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 41900-91.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliana Becker Peske, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): TATIANA LOBEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 75640-79.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ANA PAULA CARVALHO MIRANDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério do Amaral, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 47840-45.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Mônica Casartelli, Agravado(s): ROSSANE NEVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Schneider Rodrigues, Agravado(s): MARKET HOUSE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 46840-71.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Márcia Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PRESOTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): OFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80340-59.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procuradora: Dra. Patrícia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): EDNEIA MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. Dalva Milaré Arruda Lodi, Agravado(s): FIORANTE ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 49040-95.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): JÚNIOR NUNES FERNANDES, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Motta Coelho Silva, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24244-72.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): JADECILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Figueira Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39340-24.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): ZILMA ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Sender Jacaúna de Lima, Agravado(s): LIMPABRÁS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 274-42.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GERSON LUIZ ZANINI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 153500-74.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON VALERIO, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94540-70.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): LEILA MARA CAMILO, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 276000-55.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Agravado(s): LUÍS RODRIGO MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Eleonora Galant, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 62-35.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): CARLA ISABEL COSTA LOPES, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se à Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da reclamante, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: AIRR - 96440-68.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Debora de Araújo Hamad, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINEZ, Advogado: Dr. Benedito Machado, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 101501-74.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MARISA SOARES LEITE, Advogada: Dra. Tânia Rosa Pereira, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228940-38.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MÁRCIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MAURÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20623-10.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 213900-15.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): MARIA EDILEUZA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 93140-76.2007.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): SILVANA GALDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 351740-82.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): ADRIANA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS E OUTROS (5), Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): FUSE PRODUÇÕES, Agravado(s): TRAFIX NEGÓCIOS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Agravado(s): GAP GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 572-31.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDERSON OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 135600-63.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CICERO AGRISIO DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Advogado: Dr. Renato Maurilio Lopes, Agravado(s): BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ARLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio R. Imperador, Advogado: Dr. Adriano Marcos Sapia Gama, Advogado: Dr. Danilo Tochikazu Menossi Sakamoto, Agravado(s): DANIEL SHU CHI WEI, Agravado(s): EMILY CHEN SU YU WEI, Agravado(s): ANTÔNIO WEI, Agravado(s): LIU SHUN KU,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1093-72.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): VALÉRIA RAQUEL DE CARLI ZAIKEN, Advogado: Dr. Marco Polo Trajano dos Santos, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 87300-09.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARCELO TSEREWADZI PARIWAWI, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 912-49.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 316500-03.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werrkhäuser, Agravado(s): LUÍS AIRTON OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Viviane Giseli Menezes Pacheco, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário e c) não exercer o juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A, uma vez que não interposto recurso extraordinário.; **Processo: AIRR - 187300-60.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARCOS VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): SHEILA BENETTI THAMER BUTROS, Agravado(s): ELISABETH FARSETTI, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOLINO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 310-60.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LISANDRA ZANELI SIANI, Advogado: Dr. Sebastião Fernando Frederici, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 85400-07.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Luciano Fabrizzio Serra Costa, Agravado(s): SOLANGE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): MAXXI-SERVICE ADMINISTRADORA E SERVIÇOS TERCERIZADOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 237-96.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogada: Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1001468-11.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200200-56.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): MARCELO ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 489-74.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ILTON SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 94640-71.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogada: Dra. Angélica de Abreu Gonçalves Mergulhão, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 186200-16.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Luso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1001350-84.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIDERANCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): NATALIA DE MORAES SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Júlio Barbosa, Decisão:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1152-72.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): EDSON FERNANDES GAMA, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 212700-65.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADILSON SILVEIRA LEME, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 249-40.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO PEREIRA LAGES, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 251040-95.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): LUCIANA NOVAIS SUDANO ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Adalberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 85600-95.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JURANDY WARI IWE, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 645-37.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLA LUCIANE MARQUES ALBERT E OUTROS, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 200800-16.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LEIDA APARECIDA QUEIROZ COSTA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: ARR - 444-36.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): WEBER PEREIRA LARA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 92500-51.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Luciano Fabrizio Serra Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): AFRÂNIO CESAR DE OLIVA DE MATTOS, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 220300-94.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ANDRÉIA ELIANA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 597-84.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO BASTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Renata Martelleto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 96700-16.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÀ KAYAPÓ - AMEKA, Agravado(s): FRANCINETE SOUSA MELO, Advogada: Dra. Antonia Fabiana Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1001998-57.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Advogado: Dr. Renato Rossi Vidal, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Valéria Rensi Belluzzo, Advogado: Dr. Lilian Cristina Zocaratto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88400-96.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Deomar Afonso, Agravado(s): CRISTIANO RUWEDI DUPREDZAMO, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1001517-28.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): WELLINGTON TAVARES VILELA, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Amador, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 603-19.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AIDA COMPAN DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1001836-26.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SUZETE ALVES DE FIGUEIREDO BARSOTTI, Advogado: Dr. Alexandre Magno de Toledo Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 201240-78.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 85000-30.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES LEAL, Advogado: Dr. Ianacã Índio Brasil, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 772-78.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ GLEISON TRANQUEIRA AIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 730-06.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Celso Henrique Sant'anna, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): WERBITON SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Júlio Carlos Branco, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1039-36.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LUZIA SEBASTIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 77340-02.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ/MG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): JORBETEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-RR - 24329-44.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCAS SANTOS E SOUZA, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Agravado(s): FREDY ROSARIO TEJERINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício das agravadas, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: Ag-AIRR - 63700-25.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): RENATA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Fernandes dos Santos, Agravado(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1000648-36.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): SINALDO SILVEIRA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 266-90.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Márcio Beze, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Embargado(a): HERLAU JOSÉ MAGALHÃES MOURA, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, para que faça constar o correto nome da reclamada (ELETRONORTE) na fundamentação e dispositivo do julgado, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 57500-16.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RENAN LAVOR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): L. SOUSA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Arão Valdemar Mendes de Melo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 44200-59.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Agravado(s): DOUGLAS HOWARD DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MÉTODO PESQUISA PROJETO E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1000912-45.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGÉRIO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): AMBITRANS GESTAO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DETRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravada, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.;

**Processo: RR - 1864-71.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA MATANZAS DA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, nos termos do art. art. 1.040, II, do CPC, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.;

**Processo: Ag-AIRR - 1854-41.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FABÍOLA CRISTINA DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: RR - 36-34.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ALISSON NASCIMENTO BORGES, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

**Processo: Ag-AIRR - 61900-58.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Agravado(s): EMERSON LUIZ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Joventino de Deus Filho, Agravado(s): REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: RR - 7200-74.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA - FETLSVC, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): WALMIR GUZZON, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

**Processo: Ag-AIRR - 10761-93.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO DE SIMONE CAMPINAS - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Leardini, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: RR - 638-90.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDMUNDO ALVARENGA VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Góis Gomes de Brito, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: ED-ARR - 10474-32.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Embargado(a): LUÍS FERNANDO HENRIQUE, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1029-24.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 70140-55.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ RUELA DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 528-91.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): REGINA MARIA GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 17097-79.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): CLEIDSON SILVA LOBATO, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 10477-49.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLÁUDIO SEBASTIÃO BISPO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "divisor - assistência médica - aviso prévio indenizado - desconto no TRCT"; II - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "alteração da jornada de turnos ininterruptos de revezamento para jornada fixa de 8 horas - indenização pela supressão das horas extraordinárias", para sanar a omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado; III - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1492-71.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): SHIRLEY LÚCIA VICENTE, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; b) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista interposto por PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, uma vez que não houve interposição de Recurso Extraordinário pelas partes; e c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: RR - 440-90.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Alexandre de Matos Fagundes, Recorrido(s): ENGEPLIW ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-RR - 1327-84.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: RR - 354-94.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): SIDNEI JACQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da Reclamada OI S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela Reclamada ETE, subsiste a responsabilidade subsidiária da OI S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada ETE, em face do provimento do recurso de revista da OI S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.;

**Processo: RR - 622-93.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): GISELE DE FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 2621-26.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): LEA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Advogada: Dra. Maria do Rosário Neves Filardi, Advogado: Dr. Luís dos Santos Bernardes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ;

**Processo: Ag-AIRR - 1514-88.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Tatiana da Silva Alves, Agravado(s): CAMILA BUENO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Wilson Maciel, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-ARR - 270-58.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GIVALDO XAVIER CORREIA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Embargado(a): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao julgado o exame do tema sobre o qual não se pronunciou o acórdão embargado, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: RR - 1877-10.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIEGO AUGUSTO DUARTE DE MORAIS, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 506-31.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): VANESSA LUCIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo da Silva Garselaz, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 20540-65.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VERA LÚCIA CORREA LUTZ, Advogado: Dr. João Francisco Fonseca Schulte, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LIDIA ANTONIA MENDES GOLZER TOLFO, Agravado(s): PYETRA GOLZER TOLFO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 12067-87.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AYP SITEC YAMATO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Cunha Custódio, Embargado(a): TIAGO ABREU CACADINI, Advogado: Dr. Reinaldo Bueno da Silva, Embargado(a): EDILLAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Wellington da Conceição Froz, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 939-85.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): CAROLINA PEREIRA DIAS, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1280-42.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELIANA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Welder Phellipe de Paiva Silva, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1594-64.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Maria Alves Santos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ed Lincoln Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para reconsiderar a decisão e não conhecer do recurso de revista da Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-RR - 118100-27.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIVIANE MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1308-56.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 974-62.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): SIMQUALI ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-RR - 1981-79.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA APARECIDA ESPIES DE MATTOS, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo da reclamante para reconsiderar a decisão monocrática e não conhecer do recurso de revista do Município reclamado.; **Processo: ED-RR - 1002217-49.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): NELSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 609-18.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WILLIAM SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Recorrido(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 994-60.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CÁSSIA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-RR - 2260-30.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GT INTERSERVICE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fábio Batista de Souza, Agravado(s): DILMA CUNHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AIRR - 10129-25.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDVALDO JOSÉ DO RÊGO E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA. - TCCC, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1509-03.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Recorrente(s): ISAURA TEREZINHA TRINTINAGLIA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 364-17.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): ÂNGELO MÁRCIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro de Sousa Lima Quirino, Recorrido(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 2765-21.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSIANE ROSA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-RR - 883-71.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): FELIPE ORDONES DE SOUZA, Embargado(a): SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. - SIMEA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 504-30.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): FLADIMIR JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1001701-91.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DJALMA MACHADO FILHO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §§2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a conceder ao reclamante, no PCCS/2006, as progressões pelo critério da antiguidade e as diferenças salariais dela decorrentes, com os reflexos legais pleiteados, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência e arbitrado à condenação o valor dado à causa (R\$5.000,00). ; **Processo: RR - 1002341-24.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 241300-07.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PERNAMBUCO - CEFET-PE, Advogada: Dra. Marana Costa Beber Stefanelo, Advogado: Dr. Sandra Carneiro Valença Santos, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Advogada: Dra. Vlândia Franco Cahú da Silva, Recorrido(s): MOISÉS ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Josilene de Lima, Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 843200-83.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ ARISTIDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Recorrido(s): GRUPO SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 20809-36.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): RAFAEL MANOEL SIQUEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Gonçalves, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 21333-94.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 206400-36.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Dra. Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Dra. Vanusa Aparecida Hoffmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): SANDRO PEREIRA DE LIMA SANCHES, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1002299-62.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41500-26.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ANTÔNIO WATSU TSAIBATA (REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI), Procurador: Dr. César Augusto Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 9493300-54.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): GIVANILDO ANANIAS SANTOS, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 57400-52.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): WINNY DA SILVA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Talhate de Souza, Advogado: Dr. Iris Saldanha Bueno, Recorrido(s): TEC NEVES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 83500-29.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CÉLIA REGINA FACHINETTI, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 78200-55.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUCIMAR MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 65200-77.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): FLÁVIO RAMON SANTOS PAQUEROTE, Advogado: Dr. José Marconi Gonçalves de Carvalho Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1000870-05.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ELIEUMA NUNES LINO, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 206300-84.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): PEDRO NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 20455-32.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): TIAGO COSTA DE CASTRO, Advogada: Dra. Carla dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 98500-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**41.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Suzana Rauter, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): EVERTON WALTER JACOBI, Advogado: Dr. Luciane Borges, Recorrente(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 31500-07.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): IVANIR LOURDES DE LIMA POSSANI, Advogado: Dr. Darcy Luiz Kummer, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 74600-77.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JULIANO DA SILVA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Magno Peixoto Gonçalves, Advogada: Dra. Rosana Ribeiro Felisberto, Recorrido(s): DATAGROUP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 83300-67.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ ZAQUINI DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento aos recursos de revista para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela Reclamada Telemont, subsiste a responsabilidade subsidiária da Reclamada Telemar. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 27700-20.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): BROMILDA DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. Emanuel Cardozo, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 75000-55.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Procurador: Dr. Rogerio Luiz Gallo, Recorrido(s): VALDINÉIA FIGUEIREDO CAMPOS, Advogada: Dra. Marina Santana de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 96600-28.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): MARIA DO DISTERRO RODRIGUES MARINHO, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 73200-46.2009.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTIVISTO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Jorge de Ribeiro M. Chegury, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 80900-84.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): ALEXANDRE MARCELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Camargo de Almeida Moura, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 21097-56.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): FERNANDA URBANO ANTINOLFI, Advogado: Dr. Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 04/12/2019, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/12/2019; II - determinar que na certidão de julgamento conste: "por unanimidade: a) reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes". **Processo: AIRR - 2173-02.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): TAÍSA PAULA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 20/11/2019, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 22/11/2019; II - determinar que na certidão de julgamento conste: "por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes". ; **Processo: Ag-AIRR - 212-52.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

WANSAUCHEKI, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa e, de ofício, sanar o erro material, nos termos da fundamentação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 840-87.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALTAIR PAULO PORTILHO, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Dr. Diego Ferraz, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00, decorrente da necessidade de circulação em trajes íntimos. Acresce-se R\$5.000,00 ao valor da condenação para fins de cálculo das custas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 721-80.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LUÍS SIQUEIRA DAS NEVES, Advogada: Dra. Natália Oliva, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU INFUNDADO. ARTIGO 557, § 2º, DO CPC DE 1973."; e II - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1002085-76.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): WILLIAM SILVA APOLINARIO, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos com o objetivo de que seja conferido prazo razoável ao recorrente para adequação da apólice. **Processo: RR - 1201-60.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO PECHERILLO NETO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 20/11/2019, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total à pretensão condenatória, pronunciar apenas a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, em relação às parcelas anteriores ao quinquênio, contado da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, o que impõe a necessidade de se determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 1460-03.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUI CARLOS JOSÉ DAMASCO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento de diferenças a título de terço constitucional, e, por consequência lógico-jurídica, também excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 11144-18.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): LUIZ CARLOS OTTONI MONTANARO, Advogada: Dra. Caroline de Souza Teixeira, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 10909-55.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): WESLEY ALEXANDRO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silveira de Castro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 18540-17.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILO ANTÔNIO MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - determinar a correção da autuação para que conste a fase Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 452-53.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SALVINO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Advogada: Dra. Marilia Ferreira Silva Velozo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/12/19, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1522-02.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KARINE NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/12/2019, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 100059-72.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TAURUS EMPREENDE COMERCIAIS CIVIS E AGRICOLAS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA, Advogado: Dr. José Carlos da S. Camargo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/12/19, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 28-52.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALEXANDRE MAGALHAES, Advogado: Dr. Juliano Cardozo Silveira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/12/19, por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10312-75.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Dr. Luciano Ayres Furtado, Advogado: Dr. Christiano Carneiro de Brito, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11319-37.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JC JESUS NO CORAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Antônio Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175200-40.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WLANDER KWASNIEWSKI, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Agravado(s): MARCOS CESAR DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): APARECIDO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): NEIDE APARECIDA BOREGAS, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MITSUYUKI WATANABE, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MASSARU ADATI, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Agravado(s): ANSELMO DE OLIVEIRA, Agravado(s): M W ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E TECNICA COMERCIAL SOCIEDADE LIMITADA - ME, Agravado(s): SCHEMAK CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58-85.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARLENE WIERCINSKI SCHOCK, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa aos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 423-07.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 187-33.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1668-69.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): TIAGO PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 20064-87.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): RAFAEL LIMA LACERDA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 11212-04.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Recorrido(s): AMARILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 10789-76.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): YURI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcione de Oliveira Pimenta, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Agravado(s): OSMAR MATEUS PEREIRA, Agravado(s): SILVIA REGINELLI DE LANA MATEUS PEREIRA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-29.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): LEIDIANE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10388-18.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Advogado: Dr. Beatriz de Sá Flórido Andrade, Agravado(s): MAYCON SAMUEL FONSECA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 283-64.2018.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NAZARET DE SÁ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Veloso de Aquino, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, II, da CF, e 19, § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar que a reclamante continue permanecendo submetido ao regime celetista após a alteração de regime jurídico no âmbito do município, deferindo a ela o pedido de depósitos de FGTS a partir da Lei Complementar 03/90. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do ente público, no importe de 15% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.178,31, calculadas sobre o montante de R\$ 58.915,51, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT). **Processo: AIRR - 956-95.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA ROMEIRO DA SILVA TAVARES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-91.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): EDEMILSON CANDIDO MACHADO, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6193-76.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS BRANCO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 791-74.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELVINO FERRI, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer da preliminar de cerceamento de defesa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito e determinar o prosseguimento da execução em favor do reclamante, superado o óbice relativo a sua não inclusão entre os beneficiários da decisão exequenda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1560-41.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Ana Maria Marques de Lucena, Agravado(s): MARCELO BRANDAO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 10410-68.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): POLYANA BARBOSA VIANA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11872-63.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): CLAUDINEI SOLER DA SILVA, Advogada: Dra. Janiele Pereira Albanex, Advogado: Dr. Fernando Lucas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 174-28.2018.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): EVANEIS MENDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11976-10.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VERALUCIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. Pâmella Suelen de Jesus Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "indenização por danos morais"; II) considerar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento no que tange à rescisão indireta; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao intervalo do art. 384 da CLT; IV) conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo da mulher, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias em que houve labor extraordinário, sem limitação temporal, mantendo os parâmetros determinados pelo Juízo singular à fl. 1.264 quanto aos reflexos. **Processo: AIRR - 1571-09.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Lilian de Fátima Mendes, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cecília Prates Ely, Agravado(s): JOSÉ RICARDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Washington de Vasconcelos Silva, Advogada: Dra. Maria Cecília Prates Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 978-43.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): MARIA ENEIDE FERREIRA BENTO, Advogado: Dr. Jean Pierre de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA., Advogado: Dr. Mikella Bruna Brito Oliveira, Agravado(s): CAIO JUDAH DE OLIVEIRA SILVA - ME, Advogado: Dr. Anna Paula Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11989-12.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO CARDOSO, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10025-49.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 301-97.2017.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): CATIANE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALVES DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Dr. Bruno Costa Alvares Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1301-77.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 2580-34.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO RODOLFO DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1036-96.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): REJANE FERREIRA DE PAIVA CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20333-88.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MÁRCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Dolizete Pires Chaves, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: ED-ARR - 261-36.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO DIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/OA E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, acrescer à parte dispositiva que, na condenação das parcelas vincendas, sejam incluídas todas as verbas relacionadas ao labor extraordinário e ao adicional noturno, deferidas pelo Regional, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11300-58.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HISASHI KURIYAMA, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravado(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133-13.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAYANE DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 884-94.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENI VIEIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Atilio Bovo Neto, Agravado(s): RUTE DE CARVALHO EUFRÁSIO, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Agravado(s): CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-05.2017.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Andréia Silva Vruck Ross, Agravado(s): EDINEUSA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II) não conhecer do agravo de instrumento no que tange à multa por embargos de declaração protelatórios, porquanto desfundamentado, ficando prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista no particular. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 787-42.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): JOSÉ SOUTO DE AMEIDA, Advogado: Dr. Aluizio Capobiango Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11266-14.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitoria Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): COMFRIO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 633-78.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDERI DA COSTA, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Agravado(s): SO CHURRASCO CHURRASCARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aline Salomão, Advogada: Dra. Josiana Orel da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811-79.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES CORDEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10127-08.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): LUZIA TEREZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): REFEICOES GUSTEAU LTDA, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 10944-29.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTA SANNOMYA GUERRA, Advogada: Dra. Flavia Sanae Saito, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20467-22.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10385-11.2016.5.15.0064 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANO BARBOSA CABRAL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604-65.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ROBERLANGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sileno Fued Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12722-82.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISO CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Giangiulio Júnior, Advogada: Dra. Raquel Jeremias Fortunato Lopes, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Mateus Lopes, Agravado(s): LUCIANA DO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Dra. Joseli Eliana Bonsaver, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-91.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DANIELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jadson Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2793-69.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURA MANOELA LOPES SALES, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 195100-96.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDVALDO MENDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdiciona, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional o qual apreciou os embargos declaratórios da recorrente e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre os argumentos recursais relativos à existência de acordo coletivo instituindo plano de demissão voluntária cuja adesão preveja expressamente a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, cujas matérias poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 1701-62.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ROMILSON ANTÔNIO BEZERRA, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, Advogado: Dr. Herbert Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-17.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO CAMARA BACELAR, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Carlos Barbosa Moura, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Marina Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10970-89.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO PIRCHINER DE MELO, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JB MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 311-96.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO EDSON VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, Procurador: Dr. Pedro Henrique P. de M. P. Milfont, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1436-49.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): EDIMAR JOSÉ DASILVASANTOS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 811-15.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELVIS DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Léo de Paula Alves, Agravado(s): BANDEIRANTES ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11481-16.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Agravado(s): SIMIONI & SIMIONI CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Elcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11533-02.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OZAEL PEQUENO, Advogado: Dr. André Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11425-27.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO FAGUNDES DE SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21719-47.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s): VITOR PAULO AMARAL DE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CAMPOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21459-22.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDIANE DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Agravado(s): REFEICOES VERANOTTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Renan Fochesatto, Agravado(s): ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 16379-13.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMERSON VIANA CORREA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Flávio Jomar Soares P. Câmara, Advogado: Dr. Francisco Jomar Câmara, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20473-85.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILMA ROOS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 13793-71.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): SUELI APARECIDA DE MELO TAVEIRA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 967-52.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDETE PALU, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 20894-10.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): EMERSON AGUINALDO DE MORAIS, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Advogado: Dr. Moisés Nunes, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 48800-79.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): JAFE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1112-90.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIO ANDRÉ SILVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Figueira de Mello Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para, sanar erro material e omissão, com efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão ora embargado, passando a constar seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de horas extras excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, com os devidos reflexos, nos termos da exordial; bem como o pedido relativo ao intervalo intrajornada, nos termos da exordial, observada diretriz dos itens I, III e IV da Súmula 437, bem como a OJ 415 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 20206-81.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): KAROLINE MARIANE DALCICE DA LUZ, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 809-07.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 33800-38.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): CLEDISSON VALERIO TERRA FILHO, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170-89.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1000687-57.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102098-53.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DOUGLAS DE ALMEIDA PACHECO MARIOTINI, Advogado: Dr. João Alfredo Barbosa Neto, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21670-06.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSAURA MARIA BERTON, Advogada: Dra. Eunice Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 837-92.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1001211-90.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA MATA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221100-46.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AMARILDO DONIZETI VIDAL, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21326-81.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20010-56.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 415-14.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDIR FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1000994-30.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JULIA STHEFANNY VIANA CARDOSO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16868-69.2014.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): EVÂNIA MARIA BEZERRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11673-17.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS DE ANDRADE MOREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1002241-51.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Advogada: Dra. Renata Spadaro Nascimento, Agravado(s): KARLA VIEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Renata Nabas Lopes, Advogado: Dr. Anízio Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000410-49.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID MELO SILVA, Advogado: Dr. Arioaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): MOLINARI SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Manzatti Maranhão, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 232700-30.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 77100-57.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DM MARQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pessi, Agravado(s): GUILHERNINO XAVIER RIBEIRO, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001262-55.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCIELE KATY ANTUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Advogado: Dr. Henrique Cesar da Silveira Girardi, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wildiner Turci, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1435-10.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): KELI GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Henrique



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1000327-24.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES, Advogado: Dr. Lincoln Edisel Galdino do Prado, Advogado: Dr. Douglas Eduardo Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001259-58.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Agravado(s): DOMINICIO RUFINO DA GAMA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100285-45.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pinto Martins, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ferreira Diniz, Agravado(s): HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Moreira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Cid Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21149-73.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE ARRUEE BOUCINHA FIORENTIN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1000232-40.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LUCAS VINICIUS TAVARES ALVES, Advogado: Dr. João Luiz Pomar Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000563-70.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Advogada: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Agravado(s): COSME JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 881-28.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO DE LÚCIO FEGUEREDO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karlos Lohner Prado, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1001973-25.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULINVEL VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): MARCELO BIMONTI, Advogado: Dr. Wagner Bertolini, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. ; **Processo: ARR - 21629-54.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO BITENCOURT, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA. II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "honorários advocatícios sem credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1000021-68.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MANOEL RUI MENDES NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000827-59.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): ADEMARIO MOURA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberta Silva de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20644-16.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA BECK, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 130413-70.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001504-49.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JOAO CARLOS LOPES FERRAZ, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1649-64.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TATIANA CRISTINA DE SOUZA SÁ, Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OPS - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; c) não conhecer do recurso de revista da reclamante, por ausência de transcendência. **Processo: ARR - 1507-35.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE ANDRADE DE ARAGÃO, Advogada: Dra. Jane



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 127200-81.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LUCIANA TREGNAGO FICHER, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000215-87.2018.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA DOMINIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Rocchi Júnior, Agravado(s): ANDRÉA FERREIRA SIMONELLI MARTINS, Advogada: Dra. Maria Júlia Lacerda Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000108-79.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ JÚNIOR PINTO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Advogado: Dr. Kelly Nascimento Gonçalves, Agravado(s): MARCY HERCYANE COUTINHO DE CAMPOS RESTAURANTE - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1791-96.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): THAYLLA DA COSTA BOIBA SANTOS, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10450-57.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELE RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): BIGFER PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Valéria Del Vigna de Almeida, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000432-42.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): ALMIR LERIO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar equívoco apontado e proceder à análise do agravo; II - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10184-49.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): ROSIMEIRE APARECIDA MARSON, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995.; **Processo: RR - 487-41.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Recorrido(s): SECULUS TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Recorrido(s): WORKSOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): MARCELO PEIFER DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES - COOPTECH, Advogado: Dr. Natália Elias Utsch de Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - julgamento ultra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se aplique o divisor 200 ao cálculo das horas extras deferidas ao autor, conforme pleiteado na exordial; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no citado dispositivo; c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC de 1973; d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20827-28.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Mateu Scheid, Advogada: Dra. Tamine Chedid, Recorrido(s): VITOR RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Peçanha, Advogado: Dr. Diego Nunes Granado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20384-74.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrente e Recorrido: BRAVSEC SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELLI, Advogada: Dra. Maria da Penha Menezes Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, Recorrido(s): DIEGO DE SOUZA BATISTA, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 900-31.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANA E SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 1002252-87.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON GONÇALO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eudes Alexandre das Neves, Recorrido(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade: I)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 364, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 855-77.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): ARI FRANCISCO ASSUNÇÃO FARIAS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 241-18.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ S.A. - CDP, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): FREDERIC NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): OPEMACS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cumprimento de sentença. multa de 10% em caso de descumprimento", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade da multa de 10% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 20428-97.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): LUCIANO ANDRÉ DA SILVA FAY, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência política do recurso de revista em relação ao tema "dano moral - inadimplemento das verbas rescisórias"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 109500-86.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): MEGAPLÁSTICO EMBALEGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Santos Guimarães, Advogada: Dra. Ariadne Maria Cavalcante Maranhão da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito, afastando-se, assim, a extinção do processo de execução fiscal. **Processo: RR - 617-49.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCAS FABIANO SOARES BUENO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO DE POUCOS MINUTOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos dias em que houver sua redução acima de cinco minutos, no total, somadas as marcações do início e do término do intervalo. **Processo: RR - 1869-12.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON MAXWELL SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - empresa de telecomunicações - labor em atividade-fim - licitude - inexistência de vínculo de emprego com a tomadora", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS do reclamante, afastar a responsabilidade solidária imposta à segunda reclamada, OI MÓVEL S.A., mantendo sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas ao reclamante. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 11693-02.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): WDL FABRICAÇÃO PROJETOS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hélio Marcos Sá de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito, afastando-se, assim, a extinção do processo de execução fiscal. **Processo: RR - 3437700-30.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JOÃO CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Brasil Telecom S.A. apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença (fl. 360), que condenou a 1ª e a 2ª reclamadas (Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. e Brasil Telecom S.A., respectivamente) a responderem subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas deferidas. Mantido o valor da condenação; e II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento total do intervalo intrajornada e reflexos, na forma da Súmula 437, I e III, do TST, a ser calculado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 631-96.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ BERNARDINO DE SOUZA HADER, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras habituais - supressão - aplicação da Súmula 291 do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras prevista na referida súmula. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 837-77.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE LUIZ MOREIRA DORIA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras e os reflexos legais porventura cabíveis, referentes aos meses nos quais não foram apresentados os controles de ponto, seja feita pela jornada de trabalho alegada na exordial, conforme recomenda a Súmula 338, I, do TST; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração do intervalo intrajornada, e os reflexos legais porventura cabíveis, referente aos meses nos quais não foram apresentados os controles de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

jornada, seja feita pela jornada declinada na petição inicial, respeitados os termos da Súmula 437, I e III, do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de custas processuais. **Processo: RR - 11045-13.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL LIBERDADE LTDA., Advogado: Dr. Renata Werneck Ferrari, Recorrido(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA RIBAS, Recorrido(s): LUAN COSTA RIBAS SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito, afastando-se, assim, a extinção do processo de execução fiscal. **Processo: RR - 1394-85.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRÍCIA LOPES DE MATOS, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Recorrido(s): EMPÓRIO CASTELO SICILIANO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21186-84.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDERSON LUCENA HAISER, Advogado: Dr. Leonardo T. Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Vicente Ávila, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 11018-43.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIDILEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Recorrido(s): GUIAUTO LTDA, Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência política do recurso de revista em relação ao intervalo do artigo 384 da CLT; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 1717-29.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Kurtz Bruno, Embargado(a): MÁRCIO HENRIQUE FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 2066-30.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): NEILOR JOSÉ PEDROSO THIMÓTEO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995.; **Processo: RR - 20963-57.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): DEIVID ISMAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 12039-23.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALINE PINHEIRO CAIXETA, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, retificar, de ofício, erro material e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 20572-08.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Bruno Gomes da Silva, Recorrido(s): CLEITON SILVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Joao Olivier Saliba, Recorrido(s): SECURICLEAN SERVICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandro Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10817-27.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): FRLMCRUZ CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA., Recorrido(s): FABYANA LEITE RANGEL, Recorrido(s): MARCOS AURELIO DA SILVA CRUZ, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito, afastando-se, assim, a extinção do processo de execução fiscal. **Processo: RR - 21420-91.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS PAULO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10029-40.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): MARCOS PAULO DA SILVA PAIM, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10105-86.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Eric Moraes de Castro e Silva, Embargado(a): START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Embargado(a): LUIZ PINTO RIBEIRO FILHO, Advogada: Dra. Genilda Rocha Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: RR - 2018-68.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: PETRÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamado, por contrariedade à Súmula 264 do TST, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras; b) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja computado na base de cálculo das horas extras o valor mensal da gratificação semestral. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 11321-49.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Aua, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): SIDINEI APARECIDO DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, reconhecendo a legitimidade ativa da CNA, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 68-54.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Neri Trombim, Advogado: Dr. Rafael da Silva Trombim, Recorrido(s): RAFAEL ZANETTE PEREIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que seja apreciada a questão relativa. **Processo: RR - 20674-34.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrente e Recorrido: FRANCIARA SILVA DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Mello, Advogado: Dr. Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 244, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos do período de estabilidade, restabelecendo o exato teor da sentença, no ponto (especificamente fls. 149-151 da sentença relativa ao tópico "estabilidade da gestante"); b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20462-55.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉ ETGES & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Recorrido(s): VIVIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10569-47.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): GILMAR JOSÉ PEDRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST"; II - não conhecer a transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1556-35.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR LOURENÇO GOMES, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogada: Dra. Paula Roberta Juraszek Sarda, Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Tempo à disposição. Espera do transporte fornecido pela empresa", conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras do período acrescido à jornada do reclamante relativo ao tempo despendido na espera pelo transporte fornecido pela empresa, no montante de 30 minutos por dia de labor até 31/5/2016 e 10 minutos por dia de labor no período posterior a 1º/6/2016, parcelas vencidas e vincendas; e II - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Horas "in itinere"", conhecer do recurso de revista por ofensa os arts. 4º da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para afastar a limitação de pagamento das horas in itinere ao advento da Lei nº 13.467/17. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1688-63.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADDA RAVANA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida dos Santos, Agravado(s): V.S. DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Hermy Juliano Peroza Dorneles, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Leite Vieira, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. AGRESSÕES SOFRIDAS NO AMBIENTE DE TRABALHO. CRIME PASSIONAL.", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000559-46.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ROGÉRIO CAGNOTTO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "AUSÊNCIA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA", ficando prejudicada a análise da transcendência no particular; III - por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. GRUPO ECONÔMICO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE" e "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO"; IV - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento; e V - determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "EXECUÇÃO". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 601-03.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADILSON LOPES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 449-56.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JORGE LUIZ GALVÃO, Advogada: Dra. Marília Maria da Fonseca, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 850-82.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALLACE CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1084-67.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 22000-24.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAROLINE FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 542-33.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): ÉDER GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Telemar Norte Leste S.A. pelas parcelas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1563-59.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA MARONITTI, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Ulaf, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista das reclamadas Oi Móvel S.A. e Outra, por violação do art. art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a responsabilidade subsidiária das reclamadas Oi Móvel S.A. e Outra pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 715-80.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA ., Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Karina Maria Barreto Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO", "JUROS DE MORA", "CORREÇÃO MONETÁRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20852-94.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): ELYENE COLARES ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado; II - determinar a reautuação para que a reclamante conste como agravada, e não como agravante. **Processo: ARR - 102197-23.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Sérgio Alves da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da FAETEC, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da FAETEC; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: AIRR - 974-60.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): VILOMAR BISPO ANATOLIO, Advogado: Dr. André Mecenas de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.

Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério entre outros.; **Processo: AIRR - 1684-81.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAYRONE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/12/2019, por unanimidade: I – retirar o processo de pauta e determinar a reatuação como AIRR; II – determinar a correção da certidão de julgamento para que conste a conclusão: “I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema alegado no recurso de revista (“VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO. NATUREZA JURÍDICA”); II – dar provimento ao agravo de instrumento somente para excluir a multa pela oposição de embargos de declaração contra o despacho denegatório de admissibilidade do recurso de revista”; III – determinar a publicação do acórdão de AIRR. **Processo: ED-ARR - 1001201-46.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RONCATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Pedro Wanderley Roncato, Embargado(a): ADRIANO GALHERA, Advogada: Dra. Adriana Omelczuk Latrova, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação; II - julgar prejudicada a petição avulsa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 10747-18.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALAIDE TEREZINHA LEITE, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Fabiana Guancino Persicotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante. **Processo: RR - 16040-72.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): ROSILDA AUGUSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Recorrido(s): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Adilene Mondego Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - não conhecer do recurso de revista do Estado do Maranhão. **Processo: AIRR - 11852-76.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Agravado(s): CRISTIANE THIELMANN STEIGERT, Advogada: Dra. Monica Moreno de Mello, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 44600-52.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 61900-48.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrido(s): ADILSON JOSÉ FIRMO, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nancy de Pinho Amaral Filha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RR - 101543-14.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Luís Alexandre da Silva, Recorrido(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25000-82.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 100919-75.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Márcia Luiza de Souza Muniz, Recorrido(s): JANAINA DA SILVA EMYDIO, Advogado: Dr. Nasaré Ramalho de Castro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1725-29.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO ROCHA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR PEDIDO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COTA-PATRONAL. COTA-PARTICIPANTE. DIFERENÇAS DE RESERVA MATEMÁTICA", "PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DO DIREITO ÀS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. PRETENSÃO DE NATUREZA DECLARATÓRIA" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", respectivamente, por divergência jurisprudencial, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e por ofensa aos arts. 461, § 3º, da CLT e 122 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de recolhimento diferenças de contribuições devidas à entidade de previdência privada (Fundação ELOS), em decorrência das parcelas deferidas na presente ação, e determinar seu recolhimento na forma dos regulamentos que tratam da matéria, conforme apurado na liquidação; b) afastar a prescrição do direito às promoções pleiteadas (concessão em si das promoções) e declarar a prescrição parcial e quinquenal apenas da pretensão ao pagamento das diferenças salariais referentes às promoções deferidas na presente ação, observando-se, contudo, a sua consideração no cálculo das promoções postuladas no período imprescrito; e, c) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade previstas no Plano de Cargos e Salários de 1997, e mantidas no Plano de Carreira e Remuneração de 2010, observando-se aquelas já concedidas sob esse título, bem como a prescrição quinquenal declarada, com reflexos nas parcelas postuladas vinculadas ao salário, nos termos do pedido formulado na pág. 57 da petição inicial (fl. 281), conforme apuração em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 351-83.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): JUAREZ OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 952-18.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADAUTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VASCONCELOS DE LIMA, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI Nº 8.112/90). SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGADO NÃO DETENTOR DA ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À LEI INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI Nº 8.112/90). SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGADO NÃO DETENTOR DA ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À LEI INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO", por violação dos artigos 37, inciso II, e 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide em relação a toda a contratualidade e para afastar a prescrição bienal aplicada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1254-15.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAO TORRES BARBOSA, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Márcilio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. EMPREGADO NÃO ESTÁVEL CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DEPÓSITOS DO FGTS", conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, equivalentes a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00), das quais é isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: ARR - 2993-54.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IRINEU GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante no que concerne apenas ao tema "PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 12.740/2012. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA. ATIVIDADE DE RISCO EQUIVALENTE AO DO TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 191, III, DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto ao período do contrato de trabalho de 22/7/10 a 8/12/12, o adicional de periculosidade deve incidir sobre a totalidade das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

parcelas salarias. Custas no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 11659-75.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ISIS LINO KEMP GALHARDO, Advogada: Dra. Sandra Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 20231-05.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DIOCLÉSIO JACOB MELO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide.

**Processo: ED-AIRR - 3030-88.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. André Dias de Abreu, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.

**Processo: AIRR - 1000182-67.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ELZA NUNES DA CRUZ, Advogado: Dr. Humberto Mário Borri, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1489-06.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): TARCAYNE OLIVEIRA DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas TIM e CSU quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da União.

**Processo: Ag-AIRR - 10515-22.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTINA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Otavio Augusto S. Patzsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1934-17.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ALMIR RAMOS CARNEIRO, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula n.º 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes e extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000381-93.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Alessandro de Almeida Cruz, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitao, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61200-83.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ROGÉRIO DO AMARAL PEIXOTO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação para manter o acórdão por meio do qual não se conheceu do recurso de revista da reclamada e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1627-42.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Danielle de Andrade Sousa, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 21353-09.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARA LISE TERRES SANTANA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 102475-32.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A., Advogado: Dr. Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABRICIO SILVA DE FREITAS, Advogada: Dra. Dulce Helena Fiaux Brandão, Advogado: Dr. Weliton José Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da ELASA, ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 101264-45.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ROSANA MARIA DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 579-94.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SANDRO LUNARDI PEREIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Tricot Santos, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ARR - 10810-03.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): TIMOTEO DOS SANTOS MORAES, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ETEL MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente, excluindo-a do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ARR - 1349-79.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AUGUSTO ROSÁRIO GOMES NETO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e 2) reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante, referente ao tema "PRÊMIO POR METAS", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias referentes à remuneração recebida a título de prêmios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ARR - 1901-58.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/12/19, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - instalações sanitárias inadequadas", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais - instalações sanitárias inadequadas, no valor de R\$ 10.000,00 (quinze mil reais). Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00, para fins de cálculo das custas adicionais. **Processo: AIRR - 139100-43.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGÉLICA AGDA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 10755-46.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido formulado na Pet - 306831-03/2019; b) não reconhecer a transcendência; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11221-32.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO TADEU DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): VIDELE CALÇADOS E BOLSAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Decisão: por unanimidade: 1) preliminarmente, retificar a autuação para incluir o marcador da Lei nº 13.467/2017; 2) não reconhecer a transcendência; 3) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11653-64.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): EDSON BARRETO, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Decisão: por unanimidade: 1) preliminarmente, retificar a autuação para excluir o marcador da Lei nº 13.467/2017; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 12049-98.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VLANDIMI MOREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: 1) preliminarmente, retificar a autuação para incluir o marcador da Lei nº 13.467/2017; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45400-80.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): JOSÉ MARIA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Robson Viana Marques, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, retificar a autuação para excluir os marcadores da Lei nº 13.467/2017 e da Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21551-31.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA GOULART DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade: 1) preliminarmente, retificar a autuação para excluir o marcador da Lei nº 13.467/2017; 2) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21798-81.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Recorrido(s): JANAINA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade: 1) preliminarmente, retificar a autuação para excluir o marcador da Lei nº 13.467/2017; 2) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1609-02.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Roberta Maria Revorêdo de Aquino Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicencio, Recorrente(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Maria Revorêdo de Aquino Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicencio, Recorrido(s): MADSON PADUA DE OLIVEIRA MADEIRA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a reatuação do feito para incluir como recorrente Banco Azteca do Brasil S.A. II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11105-26.2017.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Agravado(s): JURACI LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1291-39.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): WAGNER PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Recorrido(s): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério e outros; **Processo: AIRR - 3277-76.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE FERNANDES DE FARIA, Advogado: Dr. Thiago Tovani, Agravado(s): NOVO TEMPO DE PROMOÇÃO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Fruk, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1207-97.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, no tocante ao adicional de periculosidade, por violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal, e 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade e respectivos reflexos; c) deixar de analisar as nulidades por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (§ 2º do art. 249 do CPC de 1973); d) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa protelatória de 1% fixada pelo Regional; e) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado, com relação ao tema dos honorários advocatícios. Custas invertidas no importe de R\$ 1.000,00,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, na origem, em R\$ 50.000,00, a cargo do sindicato autor. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 956-20.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO MAGALHAES MAFRA, Advogada: Dra. Fernanda Bertero Aga Antun, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 20/11/2019, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 12201-29.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): RODINEI DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/11/2019: I - por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "férias. Pagamento em dobro"; II - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica no tema "multa. agravo considerado manifestamente infundado", nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 1.021, § 4º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 526-70.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarneri, Recorrido(s): EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Moro, Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA ROGELIN E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/10/2019, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À COMPANHEIRA DO EMPREGADO FALECIDO. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DE VIDA", por violação do art. 1.791 do CC, por má aplicação, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de complementação da indenização do seguro de vida em relação à reclamante Alessandra Serrão, excluindo da condenação a parte que lhe caberia. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ARR - 2994-97.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrente(s): LENY NAYRA MICHÍ, Advogada: Dra. Lilian Victor Frade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 16/10/2019: I - por unanimidade, indeferir a petição avulsa do reclamado e deferir a petição avulsa da reclamante; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. ADVOGADA. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À LEI Nº 8.906/94. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA EM CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO", porque foi violado o art. 20 da Lei nº 8.906/ e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras, considerando as que excederam a 4ª diária e a 20ª semanal, com adicional legal ou convencional, o mais benéfico, e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

R\$2.100,00, calculadas sobre R\$105.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 100480-21.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANGELA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes Júnior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/11/2019, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma